

A.M.

N.º 401

BREVES CONSIDERAÇÕES
Á CERCA DOS
CASAMENTOS CONSANGUÍNEOS

THESE INAUGURAL

PARA

ACTO GRANDE

APRESENTADA A

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

E DEFENDIDA EM JULHO DE 1877

SOB A PRESIDENCIA DO EX.^{mo} SNR.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA PINTO

POR

JOAQUIM ANTONIO DOS REYS TENREIRO SARZEDAS



PORTO
IMPrensa REAL

43. Praça de Santa Theresza, 45

1877

20/11 ENC

ESCOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO

DIRECTOR

III.^{ma} e Ex.^{ma} Snr. Conselheiro, Manoel Maria da Costa Leite

SECRETARIO

O III.^{ma} e EX.^{ma} SNR. ANTONIO D'AZEVEDO MAIA

CORPO CATHEDRATICO

LENTEs CATHEDRATICOS

- | | |
|--|---|
| 1. ^a Cadeira—Anatomia descriptiva e geral | Os III. ^{mas} e Ex. ^{mas} Snrs.
João Pereira Dias Lebre. |
| 2. ^a Cadeira—Physiologia | Dr. José Carlos Lopes Junior. |
| 3. ^a Cadeira—Historia natural dos medicamentos. Materia medica | João Xavier de Oliveira Barros. |
| 4. ^a Cadeira—Pathologia externa e therapeutica externa. | A. Joaquim de Moraes Caldas. |
| 5. ^a Cadeira—Medicina operatoria. | Pedro Augusto Dias. |
| 6. ^a Cadeira—Partos, molestias das mulheres de parto e dos recém-nascidos | Dr. Agostinho Antonio do Souto. |
| 7. ^a Cadeira—Pathologia interna—Therapeutica interna | Antonio d'Oliveira Monteiro. |
| 8. ^a Cadeira—Clinica medica | Manoel Rodrigues da Silva Pinto. |
| 9. ^a Cadeira—Clinica cirurgica | Eduardo Pereira Pimenta. |
| 10. ^a Cadeira—Anatomia pathologica. | Manoel de Jesus Antunes Lemos. |
| 11. ^a Cadeira—Medicina legal, hygiene privada e publica e toxicologia geral | Dr. José F. A. Gouveia Osorio. |
| 12. ^a Cadeira—Pathologia geral, semiologia e historia medica Pharmacia | Ilidio Ayres Pereira do Valle.
Felix da Fonseca Moura. |

LENTEs JUBILADOS

- | | |
|----------------------------|--|
| Secção medica | { Dr. José Pereira Reis.
Dr. Francisco Velloso da Cruz.
Visconde de Macedo Pinto.
José d'Andrade Gramaxo. |
| Secção cirurgica | { Antonio Bernardino d'Almeida.
Luiz Pereira da Fonseca.
Conselheiro M. M. da C. Leite. |

LENTEs SUBSTITUTOS

- | | |
|----------------------------|--|
| Secção medica | { Vaga.
Antonio d'Azevedo Maia. |
| Secção cirurgica | { Vaga.
Augusto H. d'Almeida Brandão. |

LENTE DEMONSTRADOR

- | | |
|---------------------------|-------|
| Secção cirurgica. | Vaga. |
|---------------------------|-------|

Para o dia 20 de Julho de 1877, pe-
las 11 horas da manhã.

Presidente - O Ex.^{mo} Manoel Ro-
drigues da Silva Pinto.

E. mos Srs.

João Per.^o Dias Lebre

D.^o José Carlos Lopes

D.^o Antonio d'Almeida

Monteiro

Antonio Joaz.^o de Moraes e Silva

A Escola não responde pelas doutrinas expendidas na dis-
sertação e enunciadas nas proposições.

(Regulamento da Escola de 23 d'abril de 1840, art. 155.)

AO MEU PRESIDENTE

O III.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA PINTO

Lente proprietario de clinica
medica, na Escola Medico-Cirurgica do Porto.

*Em homenagem ao seu talento e à sua alma generosa
muito respeitosamente*

OFFERECER DEDICA E CONSAGRA

O auctor.

AO ILLUSTRADO PROFESSOR

O Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

ILLIDIO AYRES PEREIRA DO VALLE

*Medico e Cirurgião pela
Escola Medico-Cirurgica do Porto, Lente proprietario
da Cadeira de Pathologia geral,
Semeiologia e Historia medica na mesma Escola,
Deputado ás côrtes da Nação Portuguesa,
etc., etc.*

Permitta V. Ex.^a que eu lhe dedique o trabalho complementar da minha carreira scientifica, deixando por este modo gravada aqui a minha gratidão, motivada pelos subidos favores que V. Ex.^a me dispensou, durante o meu tirocinio escolar.

E' pobre a offerta, bem o sei, mas pôde V. Ex.^a crer que é sincero o reconhecimento do que é

De V. Ex.^a
respeitador muito grato

Joaquim Antonio dos Reys Tenreiro Laredas

PROLOGO

On peut exiger beaucoup de celui qui devient aucteur, pour acquérir de la gloire, ou pour un motif d'intérêt; mais celui qui n'écrit que pour satisfaire à un devoir dont il ne peut se dispenser, à une obligation qui lui est imposé, a sans doute de grands droits à l'indulgence de ses lecteurs.

(LA BRUYÈRE).

Intitula-se o nosso presente trabalho escripto «BREVES CONSIDERAÇÕES Á CERCA DOS CASAMENTOS CONSANGUINEOS» e é este trabalho que, constituido em dissertação inaugural, nos vae servir de remate ao curso medico-cirurgico, que ha cinco annos encetámos, e que estamos prestes a ver terminado. Posto que a discussão d'este assumpto não prime pela novidade, em trabalhos d'esta ordem, apresentados a esta Escola, pois que não vae ainda muito longe o tempo em que o Illustrado Professor o Ex.^{mo} Snr. Moraes Caldas d'elle se serviu egualmente para a sua tão bem elaborada dissertação de concurso ao

Professorado, ainda assim o escolhemos de preferencia a todos os outros pelas circumstancias que passamos a mencionar, e que julgamos serem sufficientes, para justificar a nossa resolução. Entre estas, a que mais pesou sobre nós, para que fosse a questão dos casamentos consanguineos o assumpto da nossa dissertação, foi o pertencermos a uma familia em que taes casamentos se têm repetido por mais d'uma vez, e em mais do que uma geração, podendo pois d'este modo, além do interesse familiar que esta discussão nos inspira, acharmos entre os que nos pertencem um grande numero de dados e promenores que incluiremos nas considerações que temos a fazer, e nas conclusões a que pretendemos chegar. As largas considerações a que o assumpto se presta, tambem muito nos animaram na nossa escolha, e são ellas por si bem manifestas, por todos bem conhecidas, para que seja necessario o arvorar-mo-nos em pregoeiros de verdades, cujo ecco se repercute na intelligencia e saber de todos os que estão á altura das questões d'esta natureza.

O subido interesse geral que inspira a discussão d'este problema social, tambem muito concorreu para a nossa preferencia; e para que este interesse se torne bem patente, basta apenas lembrar que os casamentos consanguineos, altamente guerreados por alguns hygienistas, brillantemente defendidos por muitos outros, são nada menos que um caso especial do mais intimo e so-

lemne contracto da humanidade. São, effectivamente, um modo de ser particular da união de dous seres, que mais tarde se devem fundir n'um só, para de novo conjunctamente se *partilharem* nos productos que a natureza confiar aos seus cuidados e carinhos: são, n'uma palavra, uma variação da modalidade social que em si deve encerrar os mais valiosos bens phisicos e moraes, de que a nossa sociedade carece para a consolidação da sua perfeição.

A' hygiene está confiada a solução de tão complexo problema, como a de milhares de questões que, pela sua subida importancia, tornam este frondoso ramo das sciencias medicas, um dos mais valiosos elementos do progresso e civilização das sociedades modernas. E, se bem se attender aos multiplices benefícios que ella constantemente derrama sobre a humanidade inteira, não nos custará de certo o proclamar esta prestimosa sciencia, como a mais vigorosa alavanca do bem estar phisico e moral das gentes. E' n'ella que se fundam a maior parte dos preceitos religiosos, que tão benefica influencia, desde sempre, têm exercido sobre o animo dos povos. E' nas suas leis que se baseiam as mais solemnes prescripções civis que, alterando-se pouco a pouco, modificando-se successivamente, tanto concorrem para fomentar a esperança de incansaveis campeões que, com justo motivo, buscam a todo o transe destruir um grande numero dos males, de que a humanidade soffredora ha tantos secu-

los procura libertar-se. E, posto que muito haja ainda a esperar da lida dos presentes, do trabalho dos vindouros, para que tal independencia seja proclamada, é forçoso, ainda assim, dizer respeitosamente, confessar com admiração, que insolúvel é a divida da humanidade para com aquelles que, desde os tenebrosos tempos da medicina até hoje, sempre, e com o maximo affinco, se têm sacrificado por um aturado estudo, só com a mira no bem-estar commum d'aquelles que lhe são eguaes. Aqui vem a proposito lembrar mais uma vez quão intimos são os laços que prendem a sociedade ao medico, o qual, não só á cabeceira do doente véla pelo seu bem-estar, minorando ou debellando os males phisicos que o atormentam, furtando-o muitas vezes ás garras da morte, senão tambem previne com os seus sabios conselhos hygienicos o mal-estar que póde invadir os seus semelhantes. A historia scientifica do assumpto, que escolhemos para a nossa dissertação, evidenceia tudo o que acabamos de dizer; na verdade, o elevado interesse da sua discussão ha provocado continuos e valiosos trabalhos, numerosissimas observações, renhidos debates, que n'esta materia têm derramado summa luz. Tudo isto se tem realisado com o fim de achar a verdade que, seja dito com pezar, ainda a este respeito, infelizmente para nós e para a sciencia, se encontra um pouco annuviada: consequencia inevitavel, já da cega paixão que tantas vezes tem presidido á discussão d'este assumpto, já da complexidade

da questão, enredada de tão nebulosas questões accessórias, que affoutamente podemos dizer que muito ha a desejar ainda dos homens da sciencia para a cabal resolução d'este assumpto, por ora tão debatido. Não serei eu por certo quem nutra a vã pretensão de ir escrever e impôr a ultima palavra sobre tão importante questão; julgo-me com a intelligencia limitada, com conhecimentos bastante diminutos, para de nenhum modo poder alimentar taes aspirações. E visto que é a lei que me obriga, e não a vaidade da gloria que me leva a apresentar em publico este trabalho, espero por isso da esclarecida razão do illustrado jury que me ha-de julgar, que me relevará as imperfeições da minha obra, recordando-se que ainda hontem eu era o alumno que nos bancos da Escola recebia as licções de sabios mestres, e que por consequinte hoje apenas posso submetter á sua censura o fructo mal sazornado de cultivação tão recente.

Para melhor poder satisfazer á perfeita discussão do assumpto, que escolhi para tratar na minha presente dissertação inaugural, entendi ser muito conveniente formar seis capitulos distinctos que, separadamente discutirei, segundo a ordem porque os vou enunciar. No 1.º, farei algumas ligeiras considerações ácerca do casamento em geral, olhado debaixo do ponto de vista da hygiene, considerações estas que um valoroso auxilio me hão de prestar, para eu chegar ao fim a que pretendo. No 2.º, apresentarei tambem algumas considerações ge-

raes com relação á consanguinidade, com o fim especial de fixar o verdadeiro sentido em que deve ser tomado este termo, e os limites que lhe cabem. No 3.º, considerarei os casamentos consanguíneos, olhados atravez de todos os tempos, perante a historia dos povos. No 4.º, consideral-os-hei perante as estatísticas, elemento que nunca deve ser desprezado em casos taes, e que tanto auxilio póde prestar na solução d'esta, como de muitas outras questões. No 5.º, consideral-os-hei no campo da theoria, sublime producto da razão que, semelhante a um pharol, nos guia atravez de todas as obscuridades que nos rodeiam. E, finalmente, no 6.º e ultimo capitulo apresentarei, como epilogo, as conclusões a que me levarem os factos e o raciocinio combinados.

CAPITULO I

CONSIDERAÇÕES GERAES ÁCERCA DO CASAMENTO

Le mariage developpe et fortifie l'amour de la progéniture, avec le sentiment du droit, du devoir et de l'équité; il met en jeu les forces physiques et morales; il force à l'activité pour veiller et satisfaire aux besoins de la famille.

(A. DEBAY. Hygiene et Physiologie du mariage.)

E' o casamento um dos actos que maior interesse inspira ao estado, á sociedade e á familia. Além, como aqui, e aqui, como acolá, a exigencia d'este acto manifesta-se sem cessar, e os beneficos resultados que de si dimanam, bem alto apregoam a necessidade da sua realisação; e, se esta é de reconhecido interesse social, não menos o são as condições que devem ser respeitadas, na consummação de contracto tão exigente. Pela razão da

sua elevada importancia, é que o casamento se presta a ser considerado como o acto mais serio e grave da vida do homem, e, como tal, a ser o alvo constante de todos aquelles, que miram ao bem-estar da humanidade.

E' assim que nem os moralistas nem os hygienistas de todos os tempos têm desprezado o estudo de tão importante assumpto, e todos á porfia tem concorrido para que este acto se realise, rodeado por todas as circumstancias favoraveis, de que elle na verdade se torna creador.

A moralisadora influencia que o casamento tem exercido sobre os povos, patenteia-se, como um dos mais poderosos agentes da civilisação, dia a dia aperfeçoada. E digo assim, porque me custa a crer que haja civilisação sem familia e estado, e o casamento é, sem contradicta, a melhor base da familia, onde o homem recebe as impressões moraes, se habitua á boa ordem, aprende a respeitar a auctoridade, condições sem as quaes nenhum estado poderia subsistir.

Além d'isto, e sobretudo, é o casamento, para o homem e para a mulher, o mais intimo laço que estabelece entre elles o complemento de si mesmos, o melhor incentivo para reciprocamente se aperfeçoarem, o forçado imposto de variadas provações, que por si só constituem uma escola diaria de desinteresse e abnegação, que tanto fazem progredir a humanidade.

Tal feição veridica têm as rapidas considerações que acabamos de adduzir que, alguns medico-legistas que se têm entregado ao estudo estatistico da influencia do casamento sobre a criminalidade e o suicidio tem vindo comprovar com seus minuciosos trabalhos, o que, em these,

era supposto por todos os que, reflectidamente, tinham dirigido seus olhares sobre tão importante fonte de riqueza social.

D'entre estes incansaveis propugnadores, um ha que, por meio de estatisticas bem formadas, chegou a conhecer pela experiencia dos factos o importante valor moral da realisação do casamento. Referimo-nos a Mr. Bertillon que, nas suas estatisticas confeccionadas com o unico fim de tornar conhecida a influencia do casamento sobre a criminalidade e suicidio, veio mais uma vez pôr em relevo os exuberantes serviços por esta instituição prestados á sociedade.

Com inexcédível zelo e cuidado fez Mr. Bertillon as suas observações em França, observações que, reunidas em monographia, foram por elle lidas, em parte, á Academia de Medicina de Pariz, em Janeiro de 1871. Receiando as coincidencias do acaso e as conclusões erroneas que ellas podem acarretar, começou Mr. Bertillon por proceder ás suas indagações em dois periodos de tempo differentes: de 1840 a 1845, e de 1861 a 1868.

Para julgar da criminalidade, dividiu o numero dos accusados pela população que os forneceu; e, fazendo como a maior parte dos criminalistas, tomou os accusados de preferencia aos condemnados: 1.º, porque a existencia d'um accusado suppõe sempre um crime de que se procura descobrir o auctor, tendo-se em consideração que a absolvição do réo prova unicamente, ou que a innocencia da pessoa accusada se torna manifesta, ou que as provas sufficientes para fazerem peso no animo do jury, contra o pretendido criminoso, não são bastantes; 2.º, porque o libello d'accusação, feito segundo os usos e

costumes da magistratura, é menos sujeito a variar, do que a condemnação ou absolvição pronunciada pelo jury, muito desigual, em geral, nas suas apreciações, segundo os tempos e logares.

Procedendo pelo modo que deixamos mencionado, dividiu Mr. Bertillon a media annual dos accusados casados, de cada sexo, pelo numero total dos espózos ou espôsas existentes e denunciados por crimes; do mesmo modo procedeu para com os viuvos e celibatarios, fazendo uma restricção para estes ultimos, consistindo esta em consi-deral-os só nas idades superiores a 15 annos.

Tomando todas estas precauções e obrando da maneira que descrevemos, notou Mr. Bertillon que a influencia do casamento é sempre benéfica, quer se trate dos crimes contra as pessoas, quer contra as propriedades.

Para os crimes contra as pessoas notou que, designando por 100 a criminalidade dos celibatarios, a dos casados era representada por 49, no periodo decorrido de 1861 a 1868, e por 45 a 46 nas duas epochas, se se tratava dos crimes contra as propriedades; e, pelo que respeita aos viuvos, a sua cifra de criminalidade é quasi igual, ou antes, um pouco superior á dos casados, havendo contra aquelles a aggravante da extenuação de forças proprias á sensibilidade, que geralmente lhe é mais peculiar.

Pelo que respeita á influencia do casamento, sobre o suicidio não menos concludentes são, para o nosso caso, as observações colhidas pelo mesmo indagador.

Tomando em consideração um milhão d'homens, observou que os celibatarios forneciam por anno 273 suicidados, os viuvos 628 e os casados 246; o que equivale

a dizer que, representando por 100 o perigo do suicidio nos homens casados, o dos celibatarios será representado por 111, 4 e o dos viuvos por 256.

Uma outra condição influe tambem muito poderosamente sobre a frequencia dos suicidios : tal é a idade; e, como prova d'isto, apresentamos os resultados obtidos por Mr. Bertillon, por anno, e para um milhão d'habitantes, em França :

De 15—20 annos	64	suicidas	homens	—	38	mulheres
» 20—30	»	139	»	—	42	»
» 30—40	»	203	»	—	50	»
» 40—50	»	305	»	—	77	»
» 50—60	»	406	»	—	95	»
» 60—70	»	511	»	—	119	»
» 70—80	»	462	»	—	130	»

D'estes resultados facilmente se depreheende que tanto o sexo como a idade influem sobre o suicidio; e, como a idade vae regularmente augmentando dos celibatarios para os casados e d'estes para os viuvos, parece que os mais poupados a este terrivel mal deveriam ser os celibatarios, o que, como acima deixamos dito, não succede, devido isto sem duvida á influencia do casamento.

O que acabamos de dizer com relação á criminalidade e suicidio e que extrahimos da excellente monographia de Mr. Bertillon, prova bem a salutar influencia do casamento sobre a moralidade dos povos, demonstrando até á evidencia que, se elle não é um especifico contra aquelles dois cancos que tanto corroem a sociedade, é

ao menos um modificador dos symptomas aterradores porque elles se revellam.

Uma influencia altamente benefica exerce tambem o casamento sobre a duração da vida humana. Dil-o a estatistica apresentada por Mr. Bertillon e por elle colhida com toda a exactidão na França, Belgica e Hollanda, considerando um certo grupo d'individuos, em periodos d'idade completamente iguaes.

Observando 1000 individuos todos d'idade comprehendida entre 25 e 30 annos, em cada um dos tres estados, casado, solteiro e viuvo, elle notou que, no mesmo espaço de tempo, dos 1000 individuos casados morriam 6, dos 1000 solteiros 10, e dos 1000 viuvos 22. Na idade de 30 a 35 annos 7 mortos nos casados, 11 nos solteiros, e 19 nos viuvos, etc.

Sir James Starck, do mesmo modo que Mr. Bertillon, demonstra com todo o rigor que a mortalidade nos homens casados é menor que a nos solteiros, e que o mesmo se observa com relação ás mulheres, não sendo comtudo aqui a proporção tão vantajosa, visto o parto e a menopause roubarem á vida uma grande parte d'ellas.

Ora, se o casamento, como o provam Mr. Bertillon e James Starck, influe sobre a vida, augmentando a sua duração; se elle concorre poderosamente para a diminuição da criminalidade e suicidio, segundo o prova o primeiro d'estes observadores; se é, como o demonstra a physiologia, o complemento de duas entidades que separadas se tornam imperfeitas, promova-se a sua realisação, debaixo das condições que a hygiene lhe prescreve, e combata-se á luz do raciocinio e da veracidade dos factos o seu estado opposto, o celibato.

E' para sentir, na verdade, que o nosso povo não esteja ainda nas circumstancias de poder avaliar e adquirir, como indubitaveis, todas as vantagens que lhe podem provir do casamento, fugindo por tantas vezes d'este contracto, receiando talvez os rigorosos, mas beneficos encargos que elle lhe impõe, para se lançar com todo o afan nos braços do concubinato, que tantos males lhe acarreta.

Muito mais é para lastimar, porém, que a Curia Romana, composta por homens cujo gráo d'illustração ninguém ousa pôr em duvida, conserve ainda altiva e vigorosa a lei do celibato, que, tendo tanto de anti-hygienica como de immoral, força o padre a encravar-se n'um dilemma perigoso, cuja solução lhe compromette o seu bem-estar phisico, cortando-lhe ao mesmo tempo a sua liberdade individual.

Impotentes têm sido os brados d'um grande numero de philosophos e moralistas contra essa lei decretada pelo Papado.

Não bastou que J. J. Rousseau dissesse: « *O homem não foi creado para o celibato; e é muito difficil que um estado tão contrario á natureza não produza alguma desordem publica ou occulta.* »

Não foi sufficiente que Montesquieu dissesse: « *E' uma regra natural que, quanto mais se diminue o numero dos matrimonios, que se poderiam fazer, tanto mais se corrompem os já feitos.* » Esqueceu que Voltaire dizia que: « *o voto do celibato é o cumulo da hypocrisia.* » Que Luthero o julgava como blasphemia ou loucura. Desprezou as logicas conclusões de Aimé-Martin, que provando á evidencia que o celibato não é um dogma da fé, »

julga «*á fortiori*» apenas como um *facto de disciplina ecclesiastica, estabelecido no interesse material da Igreja*, e que como tal o condemnou.

E, por ultimo, desprezando até os proprios Doutores da Igreja, não se lembrou de que S. Paulo na sua Epistola aos Corinthios, dizia: «*e pelo que toca á virgindade, não recebi preceito algum do Senhor; e o que digo é um conselho que dou*»; e que na sua Epistola 1.^a a Thimotheo dizia: «*O bispo seja marido d'uma só mulher*».

Esqueceu tudo isto o Vaticano d'hoje, e até mesmo não vê que das suas fileiras se dispersam alguns padres catholicos que não querendo por mais tempo ter aniquilado o coração, e agrilhoados o nobre sentimento do amor pela familia legalmente constituída, vão collocar-se a coberto da bandeira protestante, jurando defendel-a em troca da liberdade de sentimento que lhes concede.

D'isto que acabamos de dizer não se deduza que tivemos em vista, aproveitando o ensejo, atacar a nossa religião do estado: não se pense tal; respeitamol-a, professamol-a mesmo, todavia, em nome da hygiene que estudamos, não podemos deixar de condemnar este preceito que a religião christã ainda encerra.

Provado, como nos parece, que o casamento é util e por conseguinte necessario ao bem-estar da sociedade, vejamos em seguida como a hygiene regula a sua realisação para que a saude dos esposos não corra grave risco, e a prole resultante venha a coberto de todos os males phisicos que á sciencia cabe prevenir.

Variadissimas são as condições phisicas que devem ser respeitadas, quando se trata de levar a effeito um

casamento; porém nós, attendendo aos estreitos limites do nosso presente trabalho, apenas enunciaremos, considerando-as por um modo rapido, aquellas que a experiencia tem mostrado possuirem um valor mais subido.

As que principalmente ferem a attenção do hygienista, são: a idade absoluta e relativa dos conjuges, as suas condições phisicas, os seus habitos, as suas occupações, a sua alimentação, a sua habitação e a sua posição topographica.

Idade absoluta e relativa dos conjuges. E' fóra da toda a duvida que um individuo estará tanto mais apto para propagar a sua especie, quanto mais completo e hygido fôr o seu desenvolvimento phisico.

E' de ha muito conhecido este axioma biologico e de harmonia com elle têm legislado as diversas nações, no que é attinente á idade propria para o casamento, variando ainda assim os limites impostos, segundo os tempos e mesmo os logares.

Assim, Hesiodo, pretendia que a idade legal para os homens não fosse muito inferior a trinta annos, e que para as mulheres fosse de quinze completos, pelo menos. Platão exigia quasi as mesmas idades.

As leis de Sparta marcavam trinta annos para os homens, e vinte para as mulheres. Em Roma, antes de estabelecido o direito romano, exigiam-se pelo menos vinte e cinco annos aos homens e vinte ás mulheres para poderem realisar o casamento.

Napoleão Bonaparte ordenou aos francezes, no seu codigo, que os homens não casassem antes dos vinte e cinco e as mulheres antes dos vinte e um annos.

Actualmente o Codigo Civil de França baixou estes

numeros, marcando dezoito annos, como minimo, para o homem e quinze para a mulher. Na Inglaterra a lei actual marca dezeseis para o homem e quinze para a mulher.

O nosso codigo civil no seu art.º 1:073 marca o minimo de 14 para o homem e de 12 para a mulher, em quanto que no art.º 1:058 diz que é prohibido o casamento aos menores de 21 annos, emquanto não obtiverem o consentimento de seus paes, ou de quem os represente.

Achamos demasiadamente franco o art.º 1:073 da nossa lei permittindo o casamento do homem aos 14 e da mulher aos 12 annos, posto que no art.º 1:058 venha reclamar o consentimento dos paes para a realisação do casamento, antes dos 21 annos. Melhor seria, de certo, que os legisladores se lembrassem de que só por excepção os paes ou tutores se oppõem ao casamento dos filhos em tão tenras idades, quando não acontece o serem elles os proprios a promoverem-lh'os.

Achamos demasiadamente franca a nossa lei, disse-mol-o ha pouco, e de novo o repetimos; permittir o casamento em idades tão diminutas é promover indirectamente a propagação d'uma prole, que não pode ser mais do que rachitica e enfezada.

Como será possivel que a mulher aos 12 annos, pos-sua os *orgãos da gestação* em perfeito estado de desenvolvimento, quando n'essa idade, e no nosso paiz, ainda a maior parte d'ellas não são menstruadas, apresentando por conseguinte os orgãos sexuaes e accessorios em perfeito atrazo ?!

Que importa que o homem aos 14 annos já offereça

a ejaculação spermatica, se o seu liquido prolifico provem d'um organismo ainda muito incompletamente desenvolvido, e que portanto ha-de participar dos mesmos inconvenientes do todo d'onde dimana?!

Marca a physiologia o periodo decorrido dos 21 aos 25 annos para a terminação do completo desenvolvimento do organismo humano: é, pois, a partir d'este tempo que cada individuo se acha competentemente apto para dar origem a um novo ser em boas condições physicas, tendo em conta o proverbio que diz: *«nemo dat quod non habet.»*

Fundado na physiologia, e indo de accordo com Mr. Debay, que se funda na observação, marcarei como epocha mais favoravel para o casamento o periodo decorrido dos 25 aos 40 annos para o homem, e o de 18 a 30 para a mulher. Indo ainda d'accordo com Mr. Debay considero como *precoces* os casamentos realizados antes dos limites minimos, que acabo de apontar; e como *tardios* todos aquelles effectuados, apoz os limites maximos.

Uns e outros são condemnados pela hygiene. E assim deve ser, porque, se um organismo incompletamente desenvolvido é improprio para transmittir á sua progeie qualidades physicas apreciaveis, do mesmo modo se torna impotente para fazel-o um organismo depauperado pelos esgotos d'uma longa vida, que por sobre elle tenha passado.

A proposito dos primeiros, terminaremos com o judicioso modo de dizer do snr. Doutor Augusto Filippe Simões, no seu livro *«Educação Phisica:»* *Observem os fructos dos casamentos prematuros que todos se conven-*

cerão do grande fundamento com que a hygiene os condemna.

A proposito dos segundos, concluiremos, dizendo com Mr. Debay, no seu livro «Hygiene et Physiologie du mariage:» *Du reste, les faits prouvent mieux que les meilleurs raisonnements, et l'on ne saurait nier que la plupart de ces êtres chetifs de l'un et l'autre sexes qui promènent dans les grands villes leur santé-chancelante, ne reconnaissent d'autre cause de leur constitution débile que celle d'avoir été engendrés par des parentes agés.*

A idade relativa dos conjugues, tambem muito pode influir sobre o seu bem estar e o da sua progenie. Quando ha uma grande differença nas idades dos conjugues tomam então os casamentos assim effectuados a denominação de *disproporcionados, ou discordantes.*

Alem das funestas consequencias moraes que quasi sempre estas uniões acarretam consigo, têm tambem o grave inconveniente de, pelo menos, partilharem dos maus resultados dos casamentos *tardios*, quando não participam ao mesmo tempo dos dos *precoces*.

Condições phisicas dos esposos. — Muito se deve attender ao estado phisico de cada um dos pretendidos esposos, antes da pratica do casamento, afim de se lhes assegurar e á sua progenie um futuro phisico lisonjeiro.

Transmittem-se n'uma familia, directa ou indirectamente, quer os caracteres phisicos exteriores, quer a herança physiologica, quer a herança morbida, quer mesmo a herança moral.

É este um facto averiguado por quasi todos, e que d'esde ha muito passou em julgado no tribunal da sciencia.

Desnecessario é, pois, invocar para este logar, milhares d'observações que os auctores apresentam, tendentes a comprovar o que já de ha muito é evidente.

Em vista d'esta lei fatal da hereditariedade, torna-se portanto necessaria a abstenção do casamento entre individuos affectados de doenças transmissiveis. Entre estas, são as doenças contagiosas e as diatheses, aquellas que maior impedimento devem oppôr ao casamento.

Nomeadamente a escrophulose, as dermatoses, a syphilis, o cancro, os vicios d'organisação, as affecções das vias urinarias, a phthisica, a apoplexia, a epilepsia, a hysteria, a hypochondria, a choréa, a imbecilidade, a hemicranea, etc., etc., são as mais fataes contra-indicações.

Mas, perguntamos nós: haverá alguém que, sendo portador d'uma ou mais d'estas doenças, se abstenha de unir-se pelo matrimonio? Que individuo consultou já a medicina com o fim de saber se tem alguma lesão que o impossibilite de casar-se? Que lei existe que prohiba as uniões n'estas condições?

Á nossa pergunta responde-nos o silencio, e nós contentamo-nos, infelizmente, em lamentar o desprezo a que se votou assumpto tão grave, e que tanta consideração deve merecer.

Mas cabendo-nos unicamente, como hygienistas, o dever de apontar os inconvenientes que devem impedir o casamento, limitamos a nossa exposição, esperando todavia que os povos e legisladores se convençam, cedo ou tarde, das verdades que a sciencia tão repetidas vezes tem apregoadado n'esta materia.

Os habitos dos esposos, as suas occupações, alimen-

ção, habitação e posição topographica, grande influencia têm também sobre o seu estado de saúde, e dos filhos que a natureza lhes confiar.

Se os hábitos por elles contrahidos forem de natureza tal que tendam a prevaricar-lhe o organismo, se as suas occupaões forem de tal ordem que reclamem o emprego de excessivas forças phisicas, se a sua alimentação for tão diminuta ou tão prevertida que não seja sufficiente para reparar as suas perdas organicas, se o clima que habitarem fôr tão insalubre que constantemente estejam debaixo da acção de prolongadas doenças, é certo que, os seus organismos hão-de indubitavelmente enfraquecer-se, reflectindo-se este enfraquecimento nos novos sêres, que d'esses esposos dimanarem.

* * *

Muito de proposito deixamos de incluir a consanguinidade na lista das condições que devem ser attendidas, quando se trata de levar a effeito um casamento.

E fizemos assim porque, de duas, uma: ou a consanguinidade é revestida por maus precedentes phisicos, isto é, é morbida; ou é bafejada por lisonjeiros estados de saúde e n'este caso é sã.

Realisando-se a primeira d'estas duas unicas hypotheses que podem dar-se, não vejo motivos sufficientes para apontar a consanguinidade como um novo impedimento phisico para o casamento, visto em taes circumstancias recahir este caso especial no impedimento here-

ditariedade morbida, cujas terriveis consequencias já fizemos levemente conhecer.

No segundo caso, isto é, quando a consanguinidade é sã, não lhe reconhecemos os terriveis effeitos, que os anti-consanguinistas procuram attribuir-lhe.

D'este modo nos desviamos da opinião de muitos auctores celebres; porém, estribados nos trabalhos de muitos outros não menos respeitaveis, procuraremos evidenciar, quanto possivel nos seja, a proposição que ha pouco avançamos, e que é o alvo principal a que mira o nosso presente trabalho.

CAPITULO II

O QUE É A CONSANGUINIDADE: QUAES OS SEUS LIMITES

*En tout ordre de faits, depuis
les plus simples travaux manuels
jusqu'aux oeuvres sublimes du gé-
nie, tout repose sur des principes.*

(EDOUARD AUBER).

Apreciar os casamentos consanguineos á face da sciencia, sem definir o termo *consanguinidade* e marcar os limites d'esta, seria por certo cahir em uma lacuna muito censuravel, e que tantas vezes ha occasionado a confusão, n'uma questão já de si tão complexa.

Nem todos os auctores estão d'accordo, sobre a verdadeira interpretação que deve ser dada á palavra *consanguinidade*.

Assim é que alguns hygienistas só crêem *consanguineos* os parentes havidos d'um tronco masculino com-

mum, dando a denominação de *uterinos* áquelles que têm ligação entre si, só pelo lado materno.

Este modo de ver, que julgamos erroneo, não é mais, segundo nos parece, do que um pallido reflexo do falso juízo comparativo, que, n'outras eras, se formava do homem e da mulher, julgando esta absolutamente inferior ao homem, quer no mundo phisico, quer no mundo moral, chegando a severidade dos homens da sciencia a ponto de lhe não reconhecerem uma grande parte do valor activo, que hoje muito poucos ousam contestar-lhe, no importante mister da procreação.

Julgava-se effectivamente que a mulher contribuia por um modo muito passivo para a realisação d'este phenomeno, considerando-a apenas como um receptaculo onde eram depositados pelo homem todos os elementos que, a seu turno, se tornavam os unicos motores de tão sublime desenvolvimento.

Só depois de 1838 foi que a sciencia aclarou o que até ali era tão obscuro.

Foi effectivamente n'esta epocha, que Schleiden mostrou que a cellula é a base anatomica de todos os vegetaes, e que Schwan armado com o microscopio dirigiu os seus estudos sobre o reino animal, e estabeleceu como principio geral que toda a organização procede da cellula, a qual nutrindo-se, reproduzindo-se e vivendo uma vida propria, pode ser proclamada como um ser independente, n'uma accepção tão lata quanto o permite a biologia d'hoje.

Proclamados por este modo a independencia e valôr absoluto da cellula; provado á evidencia que o ovulo é o mais perfeito representante d'esta, e demonstrado que

a cellula para reproduzir-se necessita d'um estimulo especial que a isso a force, e que, no caso da procreação, é representado pelo liquido prolifico do homem, claro está que o papel desempenhado pela mulher na mysteriosa função da propagação da especie, se elevou a um nivel, onde a não tinha deixado elevar-se o obscurantismo dos conhecimentos humanos, collocando por este modo os dois seres em circumstancias de deverem ser olhados como eguaes perante a natureza e a sciencia, visto que actualmente não podem marcar-se-lhes os limites proprios na consummação d'um phenomeno tão sublime.

Fundados n'estas considerações, não podemos deixar de contestar a divisão a que alludimos, julgando como pouco scientifica a separação dos parentes em *consanguineos e uterinos*.

É porisso que, seguindo as passadas de Ledru-Rollin no seu *Journal du Palais*, definiremos a *consanguinidade* como o estado de todos aquelles que são parentes *consanguineos*; designando por estes todos os que provêm em descendencia directa d'um auctor commum, quer elle seja masculino, quer feminino.

Mas, não é indefinida esta serie de parentescos; tem limites que a physiologia marca, e que passo a mencionar: antes porem de o fazer, e por necessidade, exporei o modo como as nossas leis civil e canonica procedem, na contagem dos graus de parentesco.

Divergem as duas leis n'este ponto.

O nosso Codigo Civil estatue o seguinte: art.º 1:973 — *Cada geração forma um grau, e a serie dos graus constitue o que se chama linha de parentesco.*

Art.º 1:974 — *A linha diz-se recta ou transversal;*

a recta é constituída pela serie dos graus entre pessoas que descendem umas das outras; a transversal é constituída pela serie dos graus entre pessoas que não descendem umas das outras, bem que procedam de um progenitor ou tronco commum.

Art.º 1:975 — A linha recta é, ou descendente, ou ascendente: descendente, quando se considera como partindo do progenitor para o que d'elle procede; ascendente, quando se considera como partindo do que procede para o progenitor.

Art.º 1:976 — Na linha recta os graus contam-se pelo numero de gerações, excluindo o progenitor.

Art.º 1:977 — Na linha transversal os graus contam-se pelo numero de gerações, subindo por uma das linhas ao tronco e descendo pela outra, mas sem contar o progenitor.

Em direito canonico não se contam do mesmo modo os graus na linha collateral, simplesmente em lugar de contar pelo numero de gerações, subindo por uma das linhas ao tronco, e descendo pela outra, como o faz o nosso Codigo Civil, a lei canonica conta-os apenas d'esde o auctor commum até aos collateraes.

D'aqui resulta que, no direito civil, os irmãos são parentes no segundo grau, os primos co-irmãos no quarto.

No direito canonico os irmãos são parentes no primeiro grau, os primos co-irmãos no segundo.

Descripto o modo porque se contam os graus da familia, quer na lei civil, quer na lei canonica, resta agora marcar os limites em que a consanguinidade cessa de transmittir pela hereditariedade qualidades organicas que a caracterisam.

A physiologia, a cargo de quem está o rezolver

este problema, serviu-se do methodo experimental, para a sua solução, seguindo assim o melhor caminho que tinha a trilhar. Para isto, entre outros meios, serviu-se do seguinte: lançou mão de dois mulatos, cruzou um d'elles e os seus descendentes successivos com individuos da raça branca, e obteve na quarta geração um typo com todos os caracteres da raça branca, e em que tinham desaparecido todos os vestigios da raça preta.

Cruzou o outro mulato e seus successivos descendentes com individuos da raça preta, e o resultado foi obter na quarta geração um typo com todos os caracteres d'essa raça.

Ora, se n'um e n'outro dos cruzamentos, chegada que foi a quarta geração, se modificaram completamente nos descendentes os caracteres exteriores, taes como a côr, a fórma dos labios, a disposição e fórma das maxillas, a côr das scleroticas, o encarapinhado do cabello, etc., é muito de suppôr, com todo o fundamento, que todos aquelles organismos se modificaram profundamente deixando de se manifestar n'elles o facto physiologico da *consanguinidade*.

Tomando estas observações por ponto de partida, facilmente se poderá concluir a pequenissima analogia de sangue que existirá entre o bis-avô e o bis-neto, entre dois primos co-irmãos, e a nenhuma que ficará havendo entre os filhos d'estes ultimos.

Por isso, quasi todos os hygienistas têm levado o seu estudo na *consanguinidade* matrimonial, sómente até ao quinto ou sexto grau civil, o maximo, visto que, além d'estes limites, o facto da *consanguinidade* deixa completamente de existir.

CAPITULO III

OS CASAMENTOS CONSANGUINEOS PERANTE A HISTORIA DOS POVOS

Quando se procura imparcialmente os motivos que levaram as leis religiosas a prohibirem os casamentos consanguineos, vê-se que não foi a consanguinidade, que os legisladores tiveram em vista, mas sim a necessidade de manter a pureza dos costumes dos que vivem debaixo do mesmo tecto.

(EX.^o SNR. MORAES CALDAS.

«Diss. de concurso.»)

Os casamentos consanguineos começaram a ter logar na origem da humanidade, prolongou-se até nós o seu uso, e quem sabe se, por todo o sempre, terá realisação a sua pratica!

Se quizermos remontar ao ponto mais recondito da sua historia vamos, por certo, encontrar a primeira união n'estas condições nos dois primeiros seres humanos, que o Creador collocou sobre a terra, e que constituíram a base da humanidade inteira.

Referimo-nos a Adão e Eva ácerca da creação dos quaes mui claramente diz o Genesis, capitulo 2.º, Versiculo 21: *Immisit ergo Dominus Deus soporem in Adam cumque abdermisset, tulit unam de costis ejus, et replevit carnem pro ea.*

Versiculo 22: *Et edificavit Dominus costam quam tulerat de Adam in mulierem et adduxit eam ad Adam.*

Attendendo a isto, não encontramos por certo, nem me parece que possa encontrar-se, consanguinidade mais elevada, communhão de sangue mais perfeita do que aquella que existiu entre os dois primitivos seres humanos. Portanto, de duas uma: ou a omni sciencia do Creador é um mytho, visto ter dado por origem á humanidade uma fonte de futuros males phisicos, ou então a opinião dos anti-consanguinistas é uma fabula, e como tal, não tem o valor que devia merecer. Parece-me já estar ouvindo os sectarios d'estes contradizerem estas minhas considerações, ponderando-me que o homem primitivamente creado em nada era comparavel ao homem de hoje, visto que no atravessar de tantos seculos tem adquirido milhares de molestias que o primeiro não possuia.

A isto responderei eu, que não pretendo contestar de nenhum modo a má influencia da consanguinidade morbida sobre o casamento e suas consequencias, não me sendo todavia permittido admittir á luz da sciencia e dos factos que a consanguinidade sã vá, pelo simples facto de ser consanguinidade, originar profundas alterações morbidas nos productos havidos de uniões contrahidas n'estes termos.

Retomando o caminho que comecei a trilhar, e do qual por necessidade um pouco me desviei, direi, conti-

nuando, que os filhos havidos de Adão e Eva forçosamente se uniram entre si, cohabitando com suas irmãs, ou então com sua propria mãe, para assim não estacionar alli, como effectivamente não estacionou, a propagação da especie humana. Fatalmente se haviam de dar apoz estas, milhares de uniões consanguineas nos primeiros tempos da creação: eram ellas então uma necessidade imposta pela successão natural das cousas. Mas, passado que foi um certo periodo de tempo, essa necessidade deixou de se tornar absoluta e comtudo os costumes d'então, longe de prohibirem os casamentos consanguineos, aconselhavam-os, e até os prescreviam. E' que a esterilidade e outras funestas consequencias que hoje se attribuem aos casamentos entre parentes não appareciam n'essa epocha, e é ainda a historia que n'este momento nos soccorre, provando-nos que a primeira d'estas consequencias é falsa, visto o facto succedido com os doze filhos de Jacob, os quaes, apesar de opprimidos pela escravidão no Egypto, produziram, passadas quatorze gerações, um numero d'individuos talvez superior a seis milhões, attendendo a que essa tribu poude fornecer cerca de 600:000 combatentes.

Em epochas posteriores a essas, e ainda muito afastadas de nós, continuaram a ter logar e a ser permittidos esses casamentos. Assim o affirmam todos os auctores que se têm dedicado ao estudo historico d'este assumpto, e d'entre elles Mr. Lacassagne, a quem nomeadamente recorreremos n'este ponto.

Os Israelitas, antes de Moysés lhe impor os seus preceitos, usavam tambem unir-se com parentes, como o refere o Genesis.

Abrahão filho de Tharé era irmão consanguineo de Sara, a qual desposou. Nacor desposou sua sobrinha Milea, filha de seu irmão Haran. Seus filhos foram Rebecca e Labão, pae de Lia e Rachel, que ambas foram mulheres de Jacob, de cuja descendencia já tivemos occasião de fallar.

As duas filhas de Loth conceberam de seu pae. Judá teve dois filhos de sua nóra Tamar. Um d'elles Tharé é designado por S. Matheus, como um dos antepassados de José, esposo de Maria, da qual nasceu Jesus Christo.

Nos Phenicios e nos Carios, os casamentos entre irmãos e irmãs eram auctorisados, pois que, segundo Strabão, Artemisia era irmã de Mausolo, seu esposo. No Egypto succedia outro tanto, e, como prova, temos Osiris desposando sua irmã Isis.

Em Athenas, a lei permittia a um irmão o desposar sua irmã consanguinea, e não sua irmã uterina, com receio de que ella não herdasse de seu pae e do marido de sua mãe.

Encontra-se a prova d'isto na « *Vida de Themistocles* » por Plutarco, o qual diz: *Themistocles teve de sua segunda mulher muitas filhas, entre outras, Mnesiptolema casada com Archeptolis, seu irmão, filho d'uma outra mãe.*

Segundo Terencio, em Athenas, os orphãos deviam desposar os seus mais proximos parentes.

Lycurgo, que legislando para Sparta tinha a maxima observancia em attender á prosperidade phisica do povo que governava, com o unico fim de obter denodados combatentes, permittia sem escrupulo que um irmão desposasse uma irmã uterina.

Nos povos Tartaros, Scythas, Persas e Medas, o pae desposava sua filha, o filho unia-se a sua mãe, o irmão casava com sua irmã. Os habitantes da Bactriana desposavam tambem suas mães: assim o attesta Quinto-Curcio, dizendo que o Satrapa Sisimithres tinha desposado sua mãe, da qual houve duas filhas.

Emfim, toda a historia antiga está cheia de factos que nos asseguram que as uniões consanguineas constituam a pratica mais frequente dos casamentos d'aquelle tempo, não nos dando conta a mesma historia de nenhum facto colhido então, que venha testemunhar a nocividade d'ordem phisica, hoje attribuida á consanguinidade.

A primeira legislação que a historia nos offerece, impedindo as uniões entre individuos sahidos da mesma familia, é a de Moysés, o qual, no Levitico, consagra a maior parte d'um capitulo, o XVIII, á prohibição formal dos incestos e uniões consanguineas.

Alli, são asperamente condemnadas todas as relações sexuaes que se deem com os mais proximos parentes havidos por consanguinidade, taes como, pae, mãe, irmãos, tios, tias, e até mesmo com os obtidos por afinidade, como sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, etc.

Os preceitos estabelecidos por Mahomet, ácerca do casamento, do mesmo modo que os de Moysés, parecem mirar mais ao aperfeiçoamento moral dos povos, do que propriamente á sua hygiene. Assim, diz o Alcorão, cap. IV, versiculos 26 e 27 :

E'-vos interdicto desposar vossas mães, vossas filhas, vossas irmãs, vossas tias paternas e maternas; vossas sobrinhas filhas de vossos irmãos e vossas irmãs; vossas amas, vossas irmãs de leite, as mães de vossas mulheres,

as filhas conjiadas á vossa tutela e sahidas de mulheres com as quaes vós tiverdes cohabitado. Mas se vós não tiverdes cohabitado com ellas, não ha nenhum crime em desposal-as. Não desposeis nunca as filhas de vossos filhos, nem duas irmãs. Se o fizerdes, Deus será indulgente e misericordioso.

As legislações de Moysés e Mahomet, n'este ponto, reflectiram-se por sobre os povos que, mais tarde, adquirindo uma autonomia propria, se constituíram em nações.

Assim, em Roma, a cohabitação do tio com a sobrinha era olhada como um incesto pela lei civil. Claudio, porém, querendo desposar Agrippina, filha de seu irmão Germanico, fez publicar um senatus-consultus que auctorisava o casamento entre tios e sobrinhas. Nerva tentou abolir este senatus-consultus, e não o conseguiu.

Antonino, o Piedoso, fel-o reviver, unindo-se a uma filha de seu irmão; porem Suetonio diz que tal pratica não foi mais realisada. E Constancio e Constantino defenderam, sob pena capital, o casamento n'estas condições.

Em 384, quando Roma era governada por Theodozio o Grande, este impediu os casamentos entre primos co-irmãos, sob pena de fogo e confiscação de bens.

Quando, porém, o imperio romano foi dividido, Arcadius derogou esta lei no Oriente, enquanto que Honorio que governava o Occidente a conservou em vigor, concedendo todavia o direito de dispensa.

No começo do christianismo, a Igreja adoptou estas leis tornando-as suas, e pretendendo mesmo exceder as ideias dos soberanos d'aquella epocha. É assim que, constituindo-se auctoridade toda poderosa, olhou como in-

cestuosos todos os casamentos contrahidos entre duas pessoas ligadas por algum parentesco, ou afinidade conhecidas.

Em 531, o concilio celebrado em Toledo ordenou que nenhum fiel se unisse com um seu parente, emquanto que os vestigios do parentesco podessem reconhecer-se.

Em 721, o Papa Gregorio 2.º anathematisou aquelles que desposavam a sua parente, ou a mulher do seu parente.

Em 741, o Papa Zacharias responde a Pepino, primeiro official do rei de França, que o consultava sobre esta questão: *Os casamentos são impedidos, em quanto o parentesco possa conhecer-se.*

Em 743, o mesmo Papa Zacharias impede que qualquer pessoa despose sua prima, sobrinha, sogra, a mulher de seu irmão ou mesmo, em geral, qualquer sua parente; o que se acha consignado no sexto canon do concilio de Roma, convocado pelo mesmo Papa.

Estas prohibições não foram sempre tão rigorosas pela parte da Igreja; assim, o concilio d'Epaôna havido em 517, sob a presidencia de Sigismundo, rei de Borgonha, contentou-se em levar esse impedimento até aos primos co-irmãos, inclusivè.

O concilio de Clermont em 535, o d'Orleans em 538, o de Tours em 567, o de Auxene em 578, confirmam a decisão do havido em Epaôna.

No seculo VII reaparece a prohibição dos casamentos entre primos havidos de irmãos.

O concilio de Pariz, em 615, anathematisou estes casamentos, julgando-os incestuosos. O de Verberies,

em 752, declarou nulos os casamentos contrahidos no terceiro grau. O de Compiègne, em 757, confirmou esta lei.

Em 813, sob o imperio de Carlos Magno, o parentesco no quarto grau canonico, foi declarado impedimento dirimente do casamento, pelo concilio de Mayença.

Em 874, uma assemblea convocada, sob a forma de concilio, em Douzy, á qual presidiu Hinemar, impede as uniões até ao septimo grau canonico. Depois de muitas luctas, o quarto concilio de Latrão, em 1215, revogou esta lei; e, a partir d'então, o parentesco em linha collateral não tornou mais a ser um impedimento dirimente, senão até ao quarto grau canonico, inclusivamente.

A partir do seculo XIII poucas ou nenhuma altera-
ções se têm dado na lei reguladora dos casamentos consanguineos, por isso passaremos desde já a apresentar as leis que no nosso paiz estão em vigor, e que têm de ser observadas, sempre que se realise um casamento n'estas condições.

O nosso Codigo Civil diz no seu art.º 1:057 : *Os catholicos celebrarão os casamentos pela fórma estabelecida na egreja catholica. Os que não professarem a religião catholica celebrarão o casamento perante o official do registo civil com as condições, e pela fórma estabelecida na lei civil.*

No seu art.º 1:070, diz: *A lei canonica define e regula as condições e os effeitos espirituaes do casamento, a lei civil define e regula as condições, e os effeitos temporaes d'elle.*

Dito isto, vejamos agora o que a Egreja ordena para os primeiros, e o que as nossas leis civis estatuem para os segundos.

É a Mr. Boudin que devemos as seguintes indicações, que a lei canonica estabelece.

O parentesco em linha directa é um impedimento dirimente em todos os graus. O mesmo impedimento tem logar na linha collateral, até ao quarto grau, inclusivamente, mas não se estende mais além. Os filhos naturaes estão comprehendidos na lei que impede o casamento até ao quarto grau.

Pode haver entre duas pessoas um duplo parentesco, e por consequencia um duplo impedimento; por exemplo, quando os dois irmãos desposam as duas irmãs, seus filhos são parentes no segundo grau, tanto pelo lado paterno como pelo materno. A dispensa d'um d'estes dois impedimentos não basta para tornar as partes aptas a contrahir o casamento.

O padrinho e a madrinha contrahem um parentesco espirital com a pessoa baptisada, e com seus pae e mãe. D'aqui resulta que o padrinho não pode sem dispensa desposar validamente sua afilhada, nem a mãe de sua afilhada ou de seu afilhado, e que a madrinha não pode desposar seu afilhado, nem o pae de seu afilhado ou sua afilhada.

Pelo que respeita ao sacramento da *confirmação* o padrinho e a madrinha contrahem com a pessoa *confirmada*, e com seus pae e mãe a mesma affinidade que no baptismo.

É ainda prohibido o casamento entre o adoptante, o adoptado e seus descendentes; entre os filhos adoptivos do mesmo individuo; entre o adoptado e os filhos do adoptante; entre o adoptado e o conjuge do adoptante,

e reciprocamente entre o adoptante e o conjuge do adoptado.

A affinidade, que é um parentesco contrahido com os parentes d'uma pessoa a que outra se liga, é do mesmo modo um impedimento dirimente para o casamento.

Não se contrahê affinidade senão, propriamente, com os parentes consanguineos da pessoa a que qualquer se liga.

Os graus da affinidade contam-se como os graus do parentesco. Só o soberano Pontifice pode conceder a dispensa, exigida nos casos que atraz deixamos apontados.

Como se concedem essas dispensas? Dil-o muito bem o Sr. Dr. Simões no seu livro «*Educação Phisica;*» e, com a devida venia, para aqui transcrevemos o que alli vimos exarado.

«As dispensas matrimoniaes podem impetrar-se ou de Roma ou da Nunciatura Apostolica; n'um e n'outro caso é o seguinte o processo para as obter:

O parochio da freguezia dos contrahentes passa um attestado, em que declara os nomes, naturalidades e diocese dos nubentes, o grau de parentesco, a causa justificativa do casamento (*), e os seus bens de fortuna.

(*) As causas allegadas para fundamento da dispensa são chamadas ou honestas, ou de copula ou infamia.

As causas honestas são, em regra, de trez ordens; uma formula-se assim: Allegam os impetrantes que pela estreiteza de seus logares (quer dizer que sendo os logares da sua naturalidade e residencia de pequena população), n'elles não pode a impetrante casar com varão seu igual que seu parente não seja. Para isto manda-se saber quantos rapazes solteiros ha nos logares dos impetrantes, quantos fogos têm, e se os rapazes são eguaes ou desiguaes á impetrante e em que. Esta egualdade refere-se á idade, bens de fortuna, considerações sociaes, etc.

Este attestado, simplesmente reconhecido por um dos notarios apostolicos da diocese, ou pelo escrivão da camara ecclesiastica, quando a dispensa tem de ser impetrada da Nunciatura, ou em publica forma, quando tem de ser impetrada de Roma, acompanha um requerimento que é dirigido ao Nuncio ou ao Pontifice, e, em regra geral, quasi sem excepção, é deferido.

Impetrada a dispensa, é esta apresentada ao bispo da diocese, que a manda autoar e processar. Este processo consiste no seguinte: O notario, a quem a dispensa foi distribuida, formúla um libello que, em regra, se compõe de seis artigos: 1.º para provar se os nubentes são os proprios que alcançaram a dispensa; 2.º para demonstrar o grau de parentesco que os liga; 3.º para demonstrar a veracidade da causa allegada para a conveniencia do casamento; 4.º para demonstrar os bens de fortuna que têm ou podem vir a ter os nubentes; 5.º para provar que a nubente casa *sponte sua*; 6.º para provar que não andam incursos em penas ecclesiasticas.

A segunda causa honesta é formulada assim: Provará que a impetrante é solteira e tem mais de 24 annos de idade e se já foi pedida em casamento por alguem.

A terceira causa honesta diz: Os impetrantes pertencem a honestas familias, e por especiaes e peculiares razões, muito convem este casamento. Basta o enunciado para mostrar que isto não passa de um pretexto frivolo.

As causas da copula formulam-se: Os impetrantes, vencidos da humana fragilidade, e não para serem mais facilmente dispensadas (porque assim pagam menos) tiveram entre si copula carnal, pelo que a impetrante, se acha infamada.

A causa de infamia formúla-se: Os impetrantes, tendo tido muita convivencia em razão do seu parentesco, a impetrante achase infamada, com perigo de perder casamento, se não casar com o impetrante.

Feito isto, passam-se duas ordens: uma para o parochio da freguezia dos nubentes, e outra para o arcey-preste do districto a que pertence aquella freguezia, para que, pelas suas informações e pela inquirição de quatro testemunhas, duas das quaes podem ser parentes dos nubentes, se verifique a verdade do allegado.

Recolhidos estes documentos, são junctos ao processo, de que se dá vista ao promotor da diocese, e depois se lhes lavra a sentença, mandando-os casar.

Os preços das dispensas variam com o grau de parentesco e com os haveres dos impetrantes. Assim quando os impetrantes são pobres, e entende-se por pobreza o não terem nem esperarem ter mais de 800\$000 reis, as dispensas entre cunhados custam 34\$000 reis com causa honesta e 32\$000 reis com causa de copula; entre tio e sobrinha 25\$000 reis e 20\$000 reis; primos directos 18\$600 reis e 15\$500 reis; segundos primos 9\$600 e 7\$400 reis; terceiros primos 7\$000 reis. Se os impetrantes são ricos, custam as mesmas dispensas 63\$ reis, 60\$000 reis, 50\$000 reis, 34\$000 reis. Dizem-se ricos os justificantes que só têm 1:000\$000 reis de bens de fortuna; mas se têm mais do que esta quantia pagam 15\$000 reis por cada conto de reis a mais. Isto é o custo da dispensa em Roma ou Lisboa; mas temos a accrescentar a importancia das custas da execução na diocese, que, termo medio, é de 8\$000 reis. É pois muita caro, especialmente para aquelles cujos bens não excedem o valor de 1:000\$000 reis. As dispensas só são dadas gratuitamente, quando o bispo as requer para os mendigos e miseraveis, quando ha mancebia publica.

Descripto o modo como a Egreja Catholica regula

o casamento entre parentes, vejamos o que a este respeito manda a nossa lei civil.

Diz o nosso citado Código no seu art.º 1:073: *Não podem contrahir casamento: 1.º os parentes por consanguinidade ou afinidade em linha recta; 2.º os parentes em segundo grau (civil) na linha collateral; 3.º os parentes em terceiro grau na linha collateral, salvo se obtiverem dispensa; 4.º os menores de 14 annos sendo do sexo masculino, e de 12, sendo do feminino; 5.º os ligados por casamento não dissolvido.*

§. unico. «*A dispensa a que se refere o numero 3.º, será concedida pelo governo, occorrendo motivos ponderosos.*»

Comparando a lei canonica e a lei civil, que nos regem, conclue-se immediatamente que entre ellas existe uma perfeita harmonia.

Eis, em resumo, o que podemos colher das leituras a que procedemos, indagando nas paginas da historia as evoluções que as legislações têm experimentador no que é tocante aos casamentos consanguineos.

Os factos isolados que a historia remota ainda nos deixa vêr, os decretos imperfeitos e incompletos que muitas vezes nos mostra, as leis mais solidamente construidas que outras tantas nos aponta, que valor terão para nós que, como medicos hygienistas, procuramos estudar, sob os limites da nossa alçada, os casamentos consanguineos?

Por outros termos: qual seria a ideia dominante dos legisladores, prohibindo os casamentos consanguineos até certo grau de parentesco?

Attender á hygiene phisica dos povos, ou antes ao aperfeiçoamento do seu estado moral?

Aqui principia a divergencia dos defensores e impugnadores dos casamentos consanguineos; pretendendo os primeiros que os legisladores só tiveram em vista respeitar a moral, pretendendo os segundos vêr tambem n'elles uns respeitadores da hygiene.

Analysemos, cada uma de per si, as tres principaes legislações que a historia nos fornece: as decretadas por Moysés, por Mahomet e pela Egreja.

Passando em revista a lei prescripta por Moysés, no que respeita aos casamentos entre parentes, confessamos francamente que em nenhum dos seus pontos podemos descobrir o fim hygienico, que tantos homens da sciencia dizem prever no auctor d'esta legislação, ao promulgar-a.

Parece-nos antes descobrir-se alli um fim exclusivamente moral, fundando-se esta nossa opinião, já na absoluta necessidade que antevemos em Moysés de reformar os rudes costumes d'um povo que era destinado a comandar, já na propria expressão das suas leis, de que n'outro logar damos o resumo.

Conhecido é por todos o estado selvagem e anarchico que presidia aos destinos dos Hebreos, quando se submeteram ao commando de Moysés. Este, sabio por excellencia, philosopho por natureza, lançou mão de todas as armas que a sua luzida intelligencia lhe deparou, poz em jogo todas as flechas da sua esclarecida razão, para fornecer aos seus subordinados os elementos constitutivos da boa ordem, de que elles tanto careciam, a fim de poder infundir-lhes o respeito proprio, cujos effei-

tos elle tanto necessitava de aproveitar, para poder levar a cabo o seu feliz intento.

Effectivamente, isto estaria conseguido, logo que nos Israelitas predominasse o respeito inviolavel pela familia, porque, aprendendo elles a respeitar os que lhes tinham dado o sêr, e os que lhes eram eguaes, facilmente se habituariam a respeitar, como chefe, aquelle que os commandava.

Ora, o melhor meio de alcançar a primeira d'estas condições era, sem contradicção, o de prohibir expressamente, e em nome do Senhor, o incesto que tanto immoralisava essas tribus.

Foi isto o que Moysés, poz em pratica, e, a nosso vêr, foi esta a lei que mais contribuiu para a submissão, com que mais tarde os seus pupillos lhe obedeceram.

Demais, se Moysés prohibindo o incesto e todas as mais uniões consanguineas de que fallámos nas suas leis, tinha em vista supprimir os pretendidos maus effeitos da consanguinidade, porque razão veio elle impedir tambem os casamentos entre individuos parentes por afinidade?

Acaso a consanguinidade e a afinidade se poderão confundir no campo da physiologia e da hygiene? Julgo que não, e acho difficil, senão impossivel, que possa affirmar-se o contrario.

Por todas estas considerações adduzidas, parece-me poder affirmar que o fim que Moysés levou em mira, legislando a este proposito, foi exclusivamente attender á perfeição moral do seu povo.

Os preceitos estabelecidos por Mahomet, ácerca do casamento, parecem tender ao mesmo fim que os de

Moysés. E, tanto elle julga os casamentos incestuosos, unicamente, como um attentado contra a moral, que termina o seu decreto dizendo: «Se o fizerdes, isto é, se não observardes as minhas leis, Deus será indulgente e misericordioso.» Ora, confortando elle os seus subditos com a esperança da misericórdia divina, é mais de presumir que elle lhes fallasse em nome da moral, do que em nome da hygiene.

Tudo o que temos dito, fazendo uma rapida apreciação das leis de Moysés e de Mahomet, cabe áquella que pretendemos fazer das leis do Christianismo, conforme se depreheende das proprias palavras dos Doutores da Egreja.

No seculo XIII, dizia S. Thomaz d'Aquino: *Impedem-se os casamentos entre pessoas que pertencem a uma mesma familia, porque, se esses individuos podessem licitamente contrahir relações sexuaes, esta liberdade abruçaria vivamente as suas paixões; mas pela lei nova, que é a lei do espirito e do amor, se defendem muitos graus de consanguinidade, para que o culto de Deus se espalhe e se multiplique pela graça espiritual e não pela origem carnal. Por consequinte, continua o mesmo S. Thomaz, é preciso que os homens se affastem mais das cousas carnaes, e que se liguem antes ás cousas espirituaes, espalhando entre si, e cada vez mais, o amor que os deve ligar. Foi porisso que n'outro tempo se impediu o casamento até aos graus os mais afastados, a fim de que a amizade natural se estendesse a um maior numero pela consanguinidade e affinidade. Tinha-se estendido com razão até ao 7.º grau. Mas em seguida a Egreja*

restringiu-o até ao 4.º, porisso que era inutil e perigoso defender mais além os graus de consanguinidade.

Assim se expressa um dos mais auctorisados vultos, que a Egreja tem possuido.

Escusado nos parece, pois, invocar para este ponto o dizer de muitos outros theologos da antiguidade, visto que este nos dá a conhecer com a maior clareza, quaes os motivos que levaram o Christianismo a impedir os casamentos consanguineos, e que em tudo são a expressão dos mencionados pelo *Catechisme de Montpallier*, o qual diz, segundo Mr. Lacassagne: *a Egreja prohibiu o casamento entre parentes, 1.º para propagar a caridade, multiplicando as allianças; 2.º para impedir os crimes que a liberdade havida entre parentes lhes faria commetter mais facilmente se esperassem poder casar-se entre si; 3.º porque estes casamentos repugnam ao decoro publico.*

Com testemunhos tão dignos de respeito, como os que acabo de apontar, parece-me levado á evidencia o exclusivo fim moral e religioso, que a Egreja teve em vista, prohibindo as uniões entre parentes.

E d'aqui concluimos nós o nenhum valôr que têm os argumentos dos anticonsanguinistas, procurando encontrar nas leis do passado uma base, na verdade pouco solida, sobre que pretendem levantar um padrão de gloria, contra os seus adversarios na sciencia.

Isto pelo que toca ás leis religiosas.

No que é attinente ás leis civis que regulam os casamentos effectuados n'estas condições, fóra da Egreja, e que tambem prohibem, até certo grau, os casamentos entre parentes, parece-nos egualmente não se poder d'ellas deduzir argumento algum, que comprove os nocivos resultados

phísicos das uniões consanguíneas, uma vez que essas leis são, como ninguém pode contestar, o resultado da influencia benéfica, e até certo ponto sublime, que o Christianismo d'esde sempre tem exercido sobre as nações que o acceitaram. E, ácerca das leis da Egreja, acabamos de concluir que o seu fim é exclusivamente moral.

Não nos foi possível haver á mão, o modo como as nossas leis de Estado regulam as dispensas, a que allude o Codigo Civil no seu art.º 1:073, § unico, quando trata do casamento civil.

Ignoramos mesmo se ha algum regulamento n'este sentido, sendo possível que o não haja formulado, visto taes uniões estarem em desuso entre nós. Mas o que é certo, e para lastimar, é que o nosso governo vae tambem auferir avultadas sommas das mãos d'aquelles que, parentes entre si e bafejados pela fortuna pecuniaria, levam a effeito no nosso paiz o casamento catholico, isto depois de terem pago em Roma as avultadas quantias que, n'outro logar d'este mesmo capitulo, deixamos já apontadas.

Egreja e Estado procedem mal, segundo nos parece, prohibindo em nome da moralidade, o que depois vão vender a troco de luzido ouro, umas vezes, e outras á custa de imaginarias immoralidades que as victimas do pequeno numerario têm de invocar, como reaes, para poderem realisar o que a natureza lhes não condemna.

Seria pois para louvar que taes leis se apagassem das paginas dos codigos respectivos, e que fosse permittido, sem mais contingencias, o casamento entre individuos consanguíneos, até aos limites que as leis actuaes lhes marcam, mas a que só se chega soffrendo sacrificios de variadas cathogorias, e, em qualquer dos casos, onerosos.

CAPITULO IV

OS CASAMENTOS CONSANGUINEOS PERANTE AS ESTATISTICAS

Assurement, les mefaits imputés dans ces derniers temps aux mariages consanguins seraient fort alarmants, si l'on ne devait les envisager qu'à un seul point de vue et négliger la multiplicité des causes de dégénérescence introduites dans la société, depuis la fin du siècle dernier.

(MR. ANCELON:— *Valeur de la statistique appliqué aux mariages consanguins.*)

Pelos fins do anno de 1856, se levantou na Academia de Medicina de Pariz, senão o primeiro grito d'alarme, pelo menos o mais vigoroso, até alli proclamado, contra os pretendidos maus effeitos dos casamentos consanguineos.

A Mr. Menière coube o principal papel de iniciador n'esta revolta, apresentando uma memoria á mesma Academia, em que te ntava provar que a surdo-mudez é uma consequencia muito frequente da consanguinidade matrimonial.

Após este, Mr. Rilliet e Mr. Devay, no espirito dos

quaes eccoou o brado de Mr. Menière, fizeram publicar duas memorias no mesmo sentido, e que foram apresentadas á mesma sociedade scientifica.

Não faltou, desde logo, quem tentasse contradizer a opinião d'estes medicos.

Assim, em 1859, Mr. Bourgeois, na sua these de doutoramento, defendida perante a faculdade de Medicina de Pariz, invocou um certo numero de factos e considerações, que iam de encontro aos de MM. Menière, Rilliet e Devay.

Em 1860, apresenta-se Mr. Devay na Academia de Medicina de Lyão, e lê uma nota em que corrobora o que já quatro annos antes tinha affirmado.

Realisadas estas divergencias d'opiniões, não tardou muito que se travasse uma lucta scientifica, dividindo-se os homens da sciencia em dois grandes grupos, *consanguinistas* e *anticonsanguinistas*, cada um dos quaes, por seu turno, pretendia justificar os bons ou maus effectos dos casamentos consanguineos.

Estabelecida a lucta, affirmavam os anticonsanguinistas, como veridicos, todos os effectos que Mr. Rilliet a 20 de Junho de 1856 no *Journal de Chimie, Medecine et Pharmacie* attribuia ás uniões consanguineas.

Esses inconvenientes são, relativamente aos paes: ausencia, demora ou imperfeição da concepção; relativamente aos productos: 1.º productos incompletos (*monstrosidades*); 2.º productos cuja constituição phisica e moral é imperfeita; 3.º productos mais especialmente expostos ás doenças do systema nervoso e por ordem de frequencia, epilepsia, imbecilidade ou idiotismo, surdez, paralysisa, doenças cerebraes diversas; 4.º pro-

ductos lymphaticos e predispostos ás doenças que têm relação com a diathese scrofulo-tuberculosa; 5.º productos que morrem cedo e n'uma maior proporção, que as creanças nascidas debaixo d'outras condições; 6.º productos que, atravessando a primeira infancia, são menos aptos que os outros a resistir á doença e á morte.

Collocada a questão n'estes termos, claro está que o melhor meio de a resolver existiria no campo da observação, onde os factos colhidos e bem averiguados constituiriam a estatística, da qual se lançou mão para este fim.

O resultado que se esperava obter, empregando este methodo, não correspondeu á expectativa geral, visto que os maus processos seguidos na formação das estatísticas, e a paixão que muitas vezes presidia á sua elaboração acarretaram erros que, pelos defensores da consanguinidade, foram frequentes vezes notados nos trabalhos effectuados pelos seus antagonistas.

Vamos justificar o que avançámos, analysando especialmente os trabalhos de Mr. Devay e Mr. Boudin, que foram os primeiros que appareceram n'este sentido, e aos quaes os seus sectarios deram, e dão ainda, o maior valor.

São dois os principaes processos que podem empregar-se na formação das estatísticas, organisadas com o fim de evidenciar o bom ou mau resultado dos casamentos consanguineos.

Um d'elles consiste em historiar, por um modo minucioso, o passado e presente das familias d'uma dada região do globo, e estabelecer a comparação entre os resultados apurados nas familias consanguineas, e n'aquellas que o não são.

Este processo é, sem controversia, o mais perfeito, e o que pode demonstrar, por um modo mais peremptorio o que com elle precisa de conhecer-se. Porem, por ser talvez o mais trabalhoso, não o vemos seguido por nenhum dos auctores que, sendo-nos conhecidos, tenham formado as suas estatisticas sobre este assumpto.

O segundo consiste em considerar, em separado, cada uma das doenças que possam attribuir-se aos casamentos consanguineos, tomar conta no numero de vezes que cada uma existe nos filhos de paes consanguineos, e nos filhos de paes não consanguineos, e estabelecer depois, com os dois numeros assim obtidos, uma proporção: forma-se depois uma outra proporção com o numero dos casamentos consanguineos e com o dos que o não são, toma-se para quarto termo d'estas duas proporções o numero 100, tiram-se os valores das incognitas, comparam-se esses valores, e o resultado traduz o valor da observação.

Difficil de realizar e defeituoso nos seus resultados é este segundo processo. Effectivamente não é facil determinar com rigôr, n'um dado logar, quantos são os individuos atacados d'uma mesma molestia, já porque nem todos accusam, n'um dado tempo, o mal de que soffrem, já porque esses mesmos que o accusam, nem todos se recolhem a um hospital, onde possam ser observados em globo; uns porque as favoraveis condições de fortuna lh'o não exigem, outros pela repugnancia natural que têm em recolher-se a essas casas, muito embora d'ellas necessitem. E, conservando-se dispersos, impossivel é ter conhecimento de todos.

Concedido mesmo que isto fosse realisavel, o que é

uma concessão gratuita, como determinar rigorosamente, d'entre estes, os que são filhos de paes consanguineos, e os que são filhos de paes cruzados? Segunda impossibilidade! Falta de rigôr para o processo. Pouca ou nenhuma utilidade em realisal-o. Nenhum valor rigoroso nos seus resultados.

Posto isto, retomaremos o caminho d'onde partimos e perguntaremos: Qual d'estes dois processos foi seguido por Mr. Devay na aquisição dos factos que apresenta como provas, para elle tão evidentes, de que os casamentos consanguineos são sempre prejudiciaes aos esposos e aos filhos? Nenhum! Limita-se a dizer na segunda edição da sua obra «*Du danger des mariages consanguins*» que o numero dos casos observados por elle, ou que lhe têm sido referidos por outros, em que se prova a má conta em que devem ser tomados os casamentos consanguineos, se eleva já a 121.

Como têm sido observados esses casos? A esmo, fóra de toda a comparação com os casamentos entre individuos cruzados, como se pode deduzir da leitura do seu trabalho.

Podem, sem duvida, ter apparecido, em vez de 121, milhares de casamentos fataes entre individuos não parentes, que Mr. Devay, cégo pelo seu intento, só vê os perigos resultantes das uniões consanguineas, sem vêr nas outras uniões as más consequencias que lá existem.

Demais, acaso Mr. Devay refere em algum lugar da sua obra, qual o estado phisico dos paes consanguineos d'esses individuos feridos por enfermidades repelentes, causadas pela *maldição* que a natureza derramou sobre a consanguinidade? Não.

O que se pode, pois, concluir das observações de Mr. Devay? Que pequeno é o seu valor, visto que mal realhada foi a sua colheita.

Além do trabalho de Mr. Devay ser mal elaborado, ha n'elle um certo numero de factos citados, que nunca passaram de supposições, como muito bem o prova Mr. Dally, na apreciação que fez da obra d'aquelle auctor.

Um exemplo; no capitulo VIII a pag. 141 da sua obra, diz Mr. Devay: *a legislatura de Ohio (Estados Unidos) acaba de votar diversas leis relativas aos casamentos entre proximos parentes; ella poz sobretudo as restricções as mais severas ás uniões entre primos co-irmãos. Os debates, continua Mr. Devay, têm fornecido esclarecimentos d'um elevado interesse. 3:900 creanças têm nascido de 873 casamentos entre primos, no Estado de Ohio, d'entre estas, 2:490 tem sido atacadas de difformidades graves, ou de completa imbecilidade!*

Em Massachussets, de 17 familias instituidas n'estas condições contam-se 95 filhos, 44 dos quaes são idiotas e 14 escrofulosos!

Estes dois factos, que um grande peso poderiam exercer sobre a balança reguladora dos casamentos consanguineos, têm contra si o grave inconveniente de não serem reaes, segundo se vae ver.

Em 1860, foram lidos estes mesmos factos á sociedade d'anthropologia, como extrahidos da *Opinion Nationale* de 15 de dezembro do mesmo anno. Mr. Perier, que o tinha lido n'um outro jornal politico, corre á redacção do mesmo jornal, e ninguem lhe pôde dizer a fonte d'esta noticia.

Mr. Broca vae á legação dos Estados Unidos, depois d'outras indagações infructuosas, e nada pôde obter. Emfim, Mr. Giralvés, nosso compatriota, ainda ha pouco mais de dois annos fallecido em Pariz, onde era professor da faculdade de Medicina, descobre um numero do Jornal *The Lancet* d'onde lhe parece que os jornaes politicos extrahiram esta noticia; mas este numero é posterior ao da *Opinion* em que vinha a mesma nota, e d'este modo ficaram ainda por se encontrar os elementos de justificação, as indicações da fonte, n'uma palavra.

Finalmente, encarrega-se da indagação do facto um correspondente viajante pela America; este correspondente voltou sem ter encontrado no Ohio uma tal legislação.

Assim, continua Mr. Dally, tres sabios muito conhecidos, como são MM. Perier, Broca e Giralvés, não podem em 1861 achar vestigio algum d'um pretendido documento official, e eis dois escriptores tão importantes, como MM. Boudin e Devay que, em 1862, sem mais inquirição, não hesitam reproduzil-o nas suas obras, apesar da pouca veracidade das suas asserções.

Ora, dizemos nós agora, se Mr. Devay não vacillou em lançar mão d'um facto, que como está provado nada tem de *veridico*, andou decerto apaixonadamente; e quem sabe se esta paixão presidiu ao seu espirito, em todas as demais narrações identicas que no seu livro nos faz ?!

Por todos estes motivos somos levados a crer que o livro de Mr. Devay, apezar da respeitabilidade do seu auctor, não vem ainda decidir a questão de que se trata, nem tampouco pôde exercer sobre ella a influencia que

geralmente se lhe attribue, quando a critica que se applica ao seu livro não é severa e rigorosa.

Consideremos agora os trabalhos de Mr. Boudin.

Analysando as estatisticas formuladas por este auctor, e por elle dadas á luz nos *Annales de Hygiene Publique et de Medecine Legale* de 1862, vemos que elle seguiu, na formação d'estas, o segundo processo que mencionamos poder pôr-se em pratica na sua constituição. Assim, procurou achar as relações entre os casamentos consanguineos e a surdo-mudez, o albinismo, a esterilidade, a alienação mental e o idiotismo, as doenças de vista, e outras enfermidades, taes como, a polydactylia, ectrodactylia, spina bifida, etc.

Já criticámos este processo como nos pareceu justo, e concluimos por o condemnar, por motivos que n'essa mesma occasião mencionámos. Condemnando-o por um modo geral, não podemos deixar de assim o fazer todas as vezes que o vejamos applicado, visto que nenhum valor rigoroso offerecem os seus resultados.

Mas, além dos inconvenientes inherentes ao processo que Mr. Boudin seguiu, notam-se no seu trabalho algumas imperfeições voluntarias ou involuntarias, isso não o procuro saber, que menos rigor vêm ainda trazer para as suas conclusões.

Vejamos como isto é verdade.

Logo nas primeiras paginas do seu livro diz Mr. Boudin que, em França, e no periodo decorrido do anno de 1853 a 1859, a totalidade de todos os casamentos effectuados é representada pela cifra de 2:020:224, o que dá a média annual de 288:603.

Os casamentos realizados n'esse mesmo periodo en-

tre tias e sobrinhos, tios e sobrinhas e entre primos coirmãos elevaram-se ao numero de 19:482, o que dá uma media annual de 2:783.

Comparando a media annual dos casamentos consanguineos, com a media annual da totalidade dos casamentos, isto é, achando a relação entre o numero 2783 e o numero 288:603, vê-se que o primeiro está para o segundo na proporção de 0, 964 para 100.

A paginas 5 do seu livro, diz Mr. Boudin: *Ainsi, alors que le nombre des mariages consanguins est en France de 2 pour 100, etc.*

Comparando ainda esta proporção achada por Mr. Boudin, e por elle tomada como base em todo o seu trabalho, com a proporção que obtivemos pelo nosso calculo, facilmente se chega ao conhecimento do erro fundamental, que as suas estatisticas encerram.

Ainda mais. Diz o mesmo auctor a paginas 4: *Le 28 janvier 1862, nous avons examiné les dossiers de 95 sourdes-muets, des naissance ou réputés tels à l'Institution Imperial de Paris. Nous avons trouvés ces infirmes ainsi repartis:*

<i>Issus de parents non spécifiés</i>	<i>20</i>
<i>Origine consanguine non suffisamment établie</i>	<i>8</i>
<i>Issus de parents non consanguins</i>	<i>48</i>
<i>Issus de parents consanguins</i>	<i>19</i>
<i>Total.</i>	<i>95</i>

Como o affirma Mr. Dally o numero de surdos-mudos existentes então n'aquelle Hospicio não era de 95, mas sim de 225.

Que motivos levariam Mr. Boudin a desprezar os 130 individuos restantes: acaso elles não seriam surdos-mudos de nascença? Faltar-lhe-iam os documentos necessarios para os julgar assim? Ou seria por descuido? Ignorâmol-o.

Sabemos apenas que em 1863 Mr. Boudin responde a Mr. Dally nos *Bulletins de la Société d'Anthropologie*, dizendo que «o numero total dos doentes era de 200 e não 225, e que, se considerou d'entre estes só 95, foi porque só esses eram surdos-mudos de nascença.»

A resposta pareceu, na verdade, explicativa, mas para ter o valor que os sectarios de Mr. Boudin lhe querem attribuir, seria necessario que o mesmo auctor justificasse o seu dito com documentos authenticos, cuja aquisição lhe seria facil, e a apresentação d'esses documentos, para elle muito honrosa, uma vez que lhe tinha sido lançado á frente o labéo de descuidado.

Taes documentos nunca appareceram e pelo menos o estado de duvida continua a vigorar.

Com outras inexactidões se depara no livro de Mr. Boudin: tal é, por exemplo, aquella que originou a carta que o Gran-Rabbino de Pariz enviou á Academia de Medicina, em 21 de Julho de 1862, em que este lhe mostrava as suas erroneas conclusões ácerca dos Judeus.

Apreciariamos esta rectificação se este capitulo não fosse já longo, e não tivessemos ainda de lhe dar uma maior extensão, apontando factos observados por outros auctores.

Da apreciação d'estes trabalhos concluimos que não muito rigorosas podem ser as suas asserções, colhidas com numeros tantas vezes ficticios.

Ao lado d'estes trabalhos de MM. Devay e Boudin, que são considerados os mais perfeitos entre os dos anti-consanguinistas, apparecem os factos isolados citados por um grande numero de auctores, seus sectarios.

Mr. Chazarein na sua these inaugural, sustentada em 1859, perante a Faculdade de Medicina de Montpellier, diz ter achado que a proporção dos surdos-mudos de nascença havidos de paes consanguineos, relativamente aos havidos de paes cruzados, era de 30 por 100.

Mr. Piroux, medico dos surdos-mudos de Nancy diz que a proporção colhida por elle era de 21 por 100.

O Dr. Bemiss diz ter observado que 192 filhos havidos de paes consanguineos, 58 morreram quasi depois do nascimento, e entre os 134 que chegaram á idade adulta, 46 considerava-os de boa saude, 32 tendo a saude alterada, mas sem indicações exactas sobre a natureza d'estas alterações. Dos 47 que restam 20 são escrofulosos, 4 epilepticos, 2 alienados, 2 mudos, 4 idiotas, 2 cegos, 2 disformes, 5 albinos, 6 com a vista deffectuosa, e 1 atacado de choréa.

O Dr. Howe diz ter observado na America 17 casamentos entre proximos parentes que deram origem a 95 filhos dos quaes 44 eram idiotas, 12 escrofulosos e de fraca constituição, 1 surdo, 1 anão e 37 somente d'uma saude *regular*.

Mr. Mitchell conta que na Escossia em 45 casamentos consanguineos notou 8 casos em que não havia influencia perigosa e 8 casos d'esterilidade. Os 29 restantes forneceram 8 idiotas, 5 imbecis, 11 alienados, 2 epilepticos, 4 paralyticos, 2 surdos-mudos, 3 cegos, 2 myopes,

3 disformes (*incurvação da columna vertebral*), 6 aleijados, 1 rachitico, 22 phthisicos, escrofulosos ou individuos de constituição fraca.

Muitas outras citações individuaes analogas a estas podiamos mencionar; porém bastam já as que apontamos para podermos ajuizar do seu valôr. É sufficiente para isso o lembrarmo-nos de que nenhuma d'ellas analysa o estado phisico dos paes, nem tam pouco todas as outras condições que podem influir desfavoravelmente, sobre os productos da concepção.

Em contraposição a estas observações citaremos agora as d'outros auctores, que têm obtido resultados inteiramente oppostos, e em que se prova que a consanguinidade não deve ser condemnada, pelo modo porque o é.

Mr. Rodet, n'uma nota apresentada ao Congresso Medico de Lyão em 1864, diz: *«As observações que pude recolher, ou que me têm sido communicadas por muitos dos meus amigos, são em numero de 56 que dividirei em seis grupos ou cathegorias para que seja mais facil apreciar a sua significação.*

No PRIMEIRO GRUPO, que se compõe de 18 observações, collocarei as que comprehendem os casamentos entre parentes proximos, isto é, entre tios e sobrinhas, e entre primos co-irmãos, e d'onde têm sahido productos bem conformados. No SEGUNDO GRUPO, composto de 13 observações, collocarei os casamentos entre primos sahidos de primos co-irmãos, e que tem dado á luz crianças com bôa saude.

UM TERCEIRO GRUPO comprehenderá os casamentos consanguineos tendo dado origem a uma progenie muito limitada. O QUARTO comprehenderá os casos da esterilidade.

No QUINTO, farei entrar os casamentos entre parentes tendo produzido filhos, de que alguns são atacados de casos pathologicos, podendo explicar-se pela hereditariedade. No SEXTO, enfim, collocarei os casos em que a consanguinidade parece ter produzido doenças ou enfermidades que se não explicam, ou se explicam difficilmente pela hereditariedade.

Apresenta Mr. Rodet, uma a uma, todas as observações que constituem cada um d'estes grupos, e termina por dizer: *Assim, sobre 56 observações, que eu pude accumular, e que algumas me foram fornecidas pelo meu collega e amigo o Dr. Moulin de Bourg-Argental, e um bom numero d'outras pelo Dr. Michel de Pont-Chery, observador intelligente e consciencioso, nós vemos 18 vezes o parentesco aproximado e 13 o parentesco mais afastado dar productos enormes e satisfatorios; 4 vezes os casamentos consanguineos forneceram cada um, um só filho, 6 vezes tornarem-se estereis, 9 vezes darem logar na descendencia a alguns casos pathologicos, podendo explicar-se pela hereditariedade, e 7 vezes, enfim, fornecerem resultados perigosos que não podem explicar-se, ou que difficilmente se explicam por estas causas.*

Ha pois, continua Mr. Rodet, 5 casos d'esterilidade, e 7 d'enfermidades. Mas 5 casos d'esterilidade sobre 56 casamentos dão 1 caso sobre 11, e esta não é quasi a proporção que se observa nos casamentos em geral?

Emquanto ás enfermidades obtidas em 7 observações, não devem todas attribuir-se á consanguinidade, diz ainda Mr. Rodet, por isso que ninguem ousará sustentar que sobre 56 casamentos cruzados, tomados ao acaso, se

não encontrará nos seus productos, algum facto pathologico d'este genero.

Facto notavel, continua o mesmo auctor, e que prova uma vez mais o quanto as estatisticas que repousam sobre um numero limitados de factos podem conduzir a esse erro! N'estes 56 casos só deparei com 5 exemplos de surdo-mudez, e d'estes 5 exemplares, 2 podem explicar-se pela hereditariedade e outros 3 por doenças accidentaes. Nem um só pôde ser attribuido por um modo evidente á consanguinidade.

Mr. Augusto Voisin, um dos velhos partidarios dos maus resultados inherentes aos casamentos consanguineos, querendo pela observação verificar as ideias de que estava possuido, dirigiu-se á Communa de Batz (*Loire inferieur*), onde estes casamentos são muito frequentes, e alli se demorou por um mez no anno de 1865. Eis o que obteve. Depois de se certificar da boa situação climaterica e topographica da localidade, dos excellentes e irreprehensiveis habitos e costumes dos seus habitantes, da sua bôa alimentação, da sua sobriedade etc., encontrou 46 casamentos consanguineos realizados. Interrogou os antecedentes de maridos e mulheres; examinou-os e a seus filhos debaixo dos pontos de vista phisico e intellectual; indagou das autoridades civis e religiosas, e dos individuos mais idosos da localidade tudo o que podia instruil-o n'este ponto, e d'elles obteve como resposta que a consanguinidade nunca alli produziu doença, degeneração ou vicio de conformação, conservando-se a raça em graus de belleza e pureza, pouco vulgares. Dos 46 casamentos consanguineos que observou, 5 eram entre primos co-irmãos, 31 entre primos

filhos de primos irmãos, e 10 entre primos no quarto grau.

Os 5 primeiros produziram 23 filhos em perfeito estado de saúde. Morreram 2 de doenças accidentaes. Os 31 segundos produziram 120 filhos, sem nenhum *vir* affectado d'enfermidade congenita; morreram 24 de doenças agudas. Os 10 ultimos, entre primos no quarto grau, deram 29 filhos todos bem constituídos dos quaes morreram 3 de doenças agudas. A saúde do pae e mãe de todos estes individuos era bôa, e isenta de qualquer diathese.

A esterilidade só teve logar em dois dos casamentos, sendo os esposos primos no 3.º grau. Estes factos, termina Mr. Voisin, parecem-me provar sob o ponto de vista particular da Communa de Batz, e sob o ponto de vista geral dos casamentos consanguineos, que, em todas as condições denominadas de *boa selecção*, a consanguinidade não prejudica de maneira alguma o producto e a raça, mas, pelo contrario, exalta as suas boas qualidades, como o faria para com os defeitos e causas de degeneração.

O Dr. Anderson Smith, de Londres, n'um trabalho que em 1864 apresentou ao Congresso Medico de Lyão, e que tem por epigraphe — *Anguis anguibus gignuntur* —, declara que nunca observou nos casamentos entre parentes proximos, que a consanguinidade tivesse uma influencia malefica sobre a progenie, posto que tenha feito muitas observações.

D'entre estas cita 25, que apresentamos no seguinte quadro. (*)

O Dr. Paulo Hervier, n'uma memoria apresentada ao mesmo Congresso, conclue por dizer. «*Não ha lugar para blasfemar contra as uniões consanguineas, nem para attribuir ás relações de consanguinidade a causa dos factos de esterilidade, surdo-mudez, polydactylia, e outras enfermidades invocadas contra ella, pois que por um lado se encontram egualmente n'um grande numero d'uniões cruzadas (eu tenho encontrado por minha parte, diz ainda Hervier, 23 casos d'esterilidade, 12 de surdo-mudez, 3 de sexdigitismo nos casamentos cruzados), pelo outro, numerosas uniões consanguineas existem sem apresentarem, nem nos esposos, nem na sua descendencia, algumas molestias (20 em Rive-de Gier, em 15:000 almas).*

Mr. Bourgeois, na sua these defendida em 1859 perante a Faculdade de Medicina de Pariz, refere a historia da sua propria familia, originada por um casamento consanguineo, feito ha 150 annos, e que se compõe de 416 membros. Houve n'ella 91 uniões fecundas, 61 das quaes foram consanguineas, e, entre estas, 16 de consan-

(*) Eis o valor dos signaes indicadôres da natureza e do grau do parentesco dos conjuges;

A. — Primos co-irmãos. O marido é filho d'um filho e a mulher é filha d'uma filha do mesmo pae e da mesma mãe.

B. — Primos co-irmãos. O marido e a mulher são filhos de dois irmãos.

C. — Primos co-irmãos. O marido e a mulher são filhos de duas irmãs.

D. — Primos co-irmãos. O marido é filho d'uma filha, e sua mulher é filha d'um filho do mesmo pae e da mesma mãe.

E. — Outros diversos graus de parentesco.

Alguns d'estes casamentos ainda estão a produzir filhos.

N.º d'ordem	Natureza e grau de parentesco dos pais.	NUMERO E ESTADO DE SAUDE DOS FILHOS	ESTADO DE SAUDE E CONDIÇÕES DIVERSAS DOS PAES
1	A	3 Todos sãos.	
2	A	3 Todos sãos.	
3	C	4 Um morreu phthisico, outro de variola, os outros dous sãos .	A mulher morreu phthisica.
4	C	1 São	A mulher morreu pouco depois do parto.
5	A	6 Todos sãos.	
6	C	5 Um morreu phthisico e os outros sãos.	O irmão do marido é excentrico e impotente.
7	C	11 Todos sãos.	
8	C	9 Todos sãos	
9	C	2 Ambos sãos	A mulher foi desposada, em segundas nupcias, já idosa.
10	B	3 Todos sãos.	
11	C	2 Ambos sãos.	
12	C	8 Muitos com má saude.	A mulher e seus dois irmãos morreram phthisicos.
13	D	4 Todos sãos.	
14	B	11 Todos sãos.	
15	B	5 Todos sãos.	
16	C	9 Muitos phthisicos .	A mulher louca e muitos dos seus parentes phthisicos.
17	C	2 Ambos sãos	
18	B	3 Todos sãos.	
19	C	0	O marido já tinha casado duas vezes, havendo um filho louco na primeira e infecundidade na 2.ª
20	B	7 Todos sãos.	
21	B	3 Todos sãos.	
22	B	2 Ambos sãos	
23	C	6 Todos sãos.	
24	B	1 São	Separação dos esposos pouco depois do casamento.
25	C	0	O marido pertence a uma familia que teve muitos membros intecundos.
Total.		107 filhos.	

guinidade sobre-posta. Nunca notou, em nenhum dos casos consanguíneos, abortos ou retardamentos de concepção, e a saúde dos productos tem quasi sempre sido perfeita. A vida media é de 39,22 annos. As doenças congenitas que observou foram: 2 casos d'*epilepsia* (sendo 1 *accidental*), 1 d'*imbecilidade*, 1 d'*alienação mental* (*accidental*), 2 casos de *phthisica*, 1 d'*escrofula*, e nunca *monstruosidades*, *idiotismo*, *surdo-mudez*, ou *paralysis*.

A par d'estes factos refere tambem a historia de 24 outros exemplos d'uniões consanguíneas, seguidas sempre de muito bons resultados.

Mr. Seguin apresenta tambem a historia de dez uniões consanguíneas contrahidas na sua familia, sem que nenhum dos productos fosse enfermo ou disforme. Apenas uma d'estas uniões foi esteril, o que não admira, visto que Spencer Wells affirma que ha uma mulher esteril sobre oito; e que Simpson observou que a esterilidade se dá, na razão de 1 para 8,5.

Nos *Archivos de Medicina Naval* de 1864, conta Mr. Thibault um caso bastante curioso e concludente que vimos no *Novo Diccionario de Medicina e Cirurgia Practicas*. É o seguinte: «Em 1849 residia em Widah (reino de Dahomey) um negociante portuguez, appellido Souza, muito conhecido de todos os navegadores que tinham atravessado a costa occidental d'Africa. Indivíduo importante na localidade, que habitava desde muitos annos, Souza adquiriu uma grande fortuna, negociando em *carne humana*. Depois da sua morte deixou cem filhos, havidos de quatrocentas mulheres que continha o seu *harem*. A politica dos reis de Dahomey, contraria

ao estabelecimento d'uma raça mestiça, perseguiu esta numerosa progenie. Mal vistos no paiz, vigiados por agentes do rei, o mais despotico de todos os monarchas da terra, estes mestiços não podem unir-se senão entre si, ou para melhor dizer, vivem na mais vergonhosa promiscuidade. Em 1865 já se contavam filhos da terceira geração.

A côr da sua pelle era negra, mas conservava ainda assim alguns traços do typo Europeu, seu antepassado.

Nós temos observado pessoalmente, diz Mr. Thibault, que, entre todos os descendentes de Souza, se deram uniões nos graus de parentesco os mais proximos e os mais monstruosos, sem todavia se observarem nos seus productos, surdos-mudos, cegos, cretinos, ou com outras enfermidades congenitas. Em compensação, esta familia vae decrescendo, e está ameaçada d'uma extincção proxima. A miseria, o deboche e a syphilis cooperam para a sua destruição.»

Em 1866, quando a questão dos casamentos consanguineos estava no seu auge, a Real Academia de Medicina de Madrid nomeou uma commissão com o fim de estudar, por meio da estatistica, os maus effeitos que então geralmente se attribuiam aos casamentos consanguineos. Foi nomeado presidente d'essa commissão o Snr. D. Luiz Maria Pastor que, em 18 de Junho de 1867, entre outros trabalhos, apresentou á mesma Academia um quadro completo da successão das casas de Castella, Leão, Aragão, Portugal e França, que, enlaçando-se desde o principio da Monarchia Castelhana, offerece um conjuncto de casamentos consanguineos com numerosa descendencia, o que até certo ponto pode elucidar a questão, sobre os effeitos de taes uniões.

A' arvore genealogica, formada para este fim, comprehende, desde a origem da monarchia de Leão e de Castella, pela união de D. Sancha de Leão com D. Fernando I de Castella, já parentes entre si, até então, (1867). N'este longo periodo de tempo effectuaram-se 248 casamentos, sendo 118 consanguineos, e 130 entre extranhos ao parentesco. O total dos primeiros deu por fructo 234 filhos, o dos segundos 178.

Entre um numero tão consideravel de successões, só apparecem dois individuos classificados de *idiotas*. Foi o primeiro D. Sancho, filho de D. Affonso XI e de D. Leonor de Gusmão, e ha a notar que estes dois individuos não eram parentes. Foi o segundo D. Felipe Pascoal, filho de Carlos III, o qual ao vir sentar-se no throno de Hespanha, por morte de seu irmão D. Fernando, deixou no throno de Italia seu filho segundo, porque o primogenito, que já mencionámos, ficou incapaz e imbecil, em consequencia de um forte ataque epileptico que soffreu. De maneira que, este exemplar, sendo o unico entre um tão grande numero de uniões consanguineas, não pode tomar-se, ainda assim, como um defeito congenito, sendo o resultado d'uma enfermidade adquirida.

De surdo-mudez ha apenas um exemplar em D. Alexandre Farnezio, filho de Ranucio Farnezio, 4.º duque de Parma, o qual nasceu em Madrid a 28 de Março de 1569, morreu em Fevereiro de 1622, e no seu testamento feito em Parma a 26 de Maio de 1620 declarou como seu successor seu filho Eduardo, visto o defeito do principe D. Alexandre. Este unico caso de surdo-mudez resulta ainda de individuos não parentes, porque o não

eram D. Ranucio e sua mulher D. Margarida Aldobrandino.

De tudo isto conclue com muita justiça o Snr. D. Luiz Pastor que julga estar demonstrada, d'um modo bastante convincente, a pouca exactidão dos suppostos perigos dos casamentos entre parentes.

Na minha propria familia, durante o seculo actual, se têm realisado, segundo me consta, sete casamentos consanguineos. Cinco d'estes, entre primos, filhos de primos co-irmãos; um entre primos co-irmãos; e um entre tio e sobrinha. D'entre os cinco primeiros, dois foram fecundos, produzindo um d'elles oito filhos, e o outro cinco. Outros dois foram infecundos, mas ha a notar que n'um d'elles a mulher tinha 50 annos quando casou, e no outro morreu a mulher trez mezes depois de effectuado o casamento. No ultimo, finalmente, ha a referir que se effectuou em fins do anno de 1876, e que a mulher se encontra grávida. O caso unico que apontamos de casamento realisado entre primos co-irmãos produziu cinco filhos. O realisado entre tio e sobrinha produziu dois filhos. De tudo isto podemos já concluir que nenhum caso de esterilidade se tem notado n'estes factos que mencionamos, podendo acrescentar que nos não consta terem havido abortos. Podemos affirmar tambem que todos os descendentes têm gosado saude regular, e têm vindo isentos de tuberculose, scrophulose, cretinismo, idiotismo, surdo-mudez, disformidades, defeitos organicos consideraveis, etc. Apenas se torna digna de menção a hysteria que se tem manifestado em duas filhas provenientes do casamento havido entre primos co-irmãos, e que antes attribuimos á hereditariedade do que

á consanguinidade, visto que o pae soffre de ataques epilepticos.

Podíamos multiplicar ainda as observações que militam em favor dos casamentos consanguineos, porém estas que temos citado, colhidas em diversos auctores, parecem-nos já sufficientes para se oppôrem e vencerem as que n'outro sentido citámos em primeiro logar.

Evidente está, depois da rapida enunciação que temos feito, que a questão dos casamentos consanguineos, olhada em face da estatística e da observação, não se decide contraria a estes, como á primeira vista parece; mas antes nos prova a sua innocencia, uma vez que os parentes que se unem estejam fóra do dominio das doenças diathesicas e contagiosas, o que equivale a dizer, quando a consanguinidade fôr sã.

Esta nossa conclusão é a consequencia fatal da apreciação parcial que em logar opportuno fizemos de cada um d'estes trabalhos a que se tem ligado um subido valor contra a consanguinidade, e que nós nunca lhe encontramos, pela falta de rigor que encerram. A isto nos responderiam talvez os anti-consanguinistas, dizendo-nos que essa falta de rigor se nota tambem na observação dos factos colhidos pelos defensores da consanguinidade.

Esta resposta que nós estamos suppondo, não tem, porém, nenhum valor, e dizemos assim porque, se os impugnadores da consanguinidade só formam as suas estatísticas para d'ellas concluir os maus effeitos d'aquella, é-lhes essencialmente necessario que, na sua formação, nunca desprezem todos os elementos que possam concorrer para distinguir a consanguinidade sã da consanguini-

nidade morbida, aliás nada concluirão, com verdade, que possa elucidar a questão.

Ora, d'outro tanto não carecem os consanguinistas para que os factos que têm observado tenham um valor incontestavel, porque, provado que seja por esses mesmos factos, que a consanguinidade matrimonial não acarreta para os esposos e sua progeie os perigos que se lhe attribuem, *á fortiori* provado fica que a consanguinidade sã é a protagonista d'esse drama, que a consanguinidade morbida algumas vezes transforma em tragedia.

Concluindo este capitulo terminaremos por dizer que as estatisticas, os relatorios, os factos isolados, tudo isto de que temos conhecimento e que deixamos mencionado, em nada vem concluir, por um modo rigoroso, contra a pratica dos casamentos consanguineos entre individuos portadores de boa saude e de boa historia physiologica. É esta a nossa humilde opinião.

CAPITULO V

OS CASAMENTOS CONSANGUINEOS PERANTE A THEORIA.

Repugna ao espirito admittir uma força especial, causa dos effeitos perniciosos das uniões consanguineas. Para explicar taes effeitos, a sciencia não tem mais que invocar senão a transmissão hereditaria.

(EX.^{mo} SNR. DR. AUGUSTO SIMÕES.—
«Educação physica»).

No campo da discussão e á face do raciocinio são diversamente olhados os casamentos consanguineos, pelo que respeita ás suas consequencias, conforme os auctores que os consideram.

Reduzem-se a tres as conclusões distinctas a que se pode chegar, analysando os casamentos effectuados n'estas condições: ou elles são uteis, ou são prejudiciaes, ou não têm influencia particular sobre os esposos, ou a sua progeie.

A primeira d'estas opiniões é sustentada e defendida por aquelles que, baseiando-se sobre um grande nu-

mero de resultados favoraveis obtidos nos animaes, concluem que a consanguinidade tem tambem dado e ha-de forçosamente dar bons resultados na especie humana: estes são os chamados *Zootechnistas* que tambem podem denominar-se *Consanguinistas absolutos*, cujos principaes representantes são MM. Sanson, Husard, Baudement e Gayot.

O segundo grupo é constituido por aquelles que pensam que a consanguinidade morbida, ou sã, (pouco lhes importa) pode dar origem por si mesma a individuos de constituição physica e moral imperfeita, sem ser necessario invocar a hereditariedade. Estes são os *Anti-consanguinistas absolutos* que contam no seu gremio M. M. Devay, Boudin, Chipault, Davila, Heliot e outros.

O terceiro e ultimo grupo é constituido por aquelles que, refutando toda a influencia attribuida á consanguinidade, *ipso facto*, julgam os perigosos resultados que algumas vezes se observam nos casamentos consanguineos, devidos unica e exclusivamente ás transmissões hereditarias de *má natureza*. Estes podem denominar-se *Hereditariedistas* e são entre outros MM. Bourgeois, Dally, Perier, etc.

Considerando as ideias apresentadas pelos representantes do primeiro grupo, começaremos por dizer que, realmente, ninguem hoje ignora o estado d'aperfeiçoamento a que os creadores de gado têm levado as raças dos animaes, que constituem a sua riqueza. Admira-se, com razão, a belleza physica do boi Durham e do carneiro Dishley; e o cavallo inglez, cavallo *pur-sang*, passa por ser o rei dos cavallos. Estes *specimens*, verdadeiros *typos* da perfeição, têm sido obtidos em Inglaterra por

Backwel, por um modo de propagação que os inglezes denominam *Breeding in and in*, isto é, por uniões consanguineas repetidas nas mesmas raças.

Para isso tem Backwel feito copular os animaes, cujos graus de parentesco são os mais proximos, taes como os paes e as mães com seus filhos, os irmãos com as irmãs, e assim chegou não só a perpetuar mais seguramente, mas tambem a desenvolver as fórmãs e as qualidades ambicionadas. Na especie *suina*, pelo mesmo processo, se têm obtido raças notaveis pelo grande desenvolvimento dos seus musculos, e pelo grande volume do seu todo.

Sir John Sebright empregando iguaes meios tem obtido diversas raças bem caracterisadas de cães, gallinhas e pombos; e o Dr. Donnecy um grande numero de variedades e raças na especie coelho.

A excellente raça dos bichos de seda de Lorial foi tambem creada, por processos analogos, por Mr. d'Arbalestrier. Emfim, muitas são as especies animaes, em que se têm verificado identicos resultados.

Estes dados observados na especie animal forneceram um valioso argumento d'analogia, para a especie humana, que os *consanguinistas* não tardaram em acarretar para a arena da discussão. Immediatamente tal argumentação foi impugnada pelos seus adversarios, affirmando estes que as uniões consanguineas, entre os animaes, offereciam egualmente graves inconvenientes, taes como: 1.º a depressão das faculdades intellectuaes, e a preversão das funcções do systema nervoso; 2.º a infecundidade; 3.º o albinismo, rachitismo, a escrofula, etc., etc.

Para contraprovar a primeira d'estas asserções apresenta Mr. Sanson, na *Gazette des Hopitaux*, uma longa lista de cavallos inglezes, filhos de paes consanguineos, contando entre si os mais bellos vencedores nos hyppodromos. Cita mesmo o exemplo d'um cavallo n'estas condições, o *Forester*, que nunca tendo sido vencido na carreira, e estando um dia prestes a sel-o, n'uma corrida, por um outro, o *Elephant*, com os dentes segurou este ultimo pelas maxillas, e, precipitando-se á frente d'elle, o venceu. Menciona mais casos analogos e termina por dizer: isto prova bem que os cavallos de corrida, que a todos os momentos dão eguaes provas d'emulação, não devem ser considerados como simples automatos ou idiotas.

Para negar a segunda asserção, cita o mesmo auctor o exemplo do *Favourite*, boi de Durham, empregado durante dezeseis annos consecutivos na padreação das manadas de Charles Colling, padreando seis gerações successivas, onde já havia suas filhas e netas, observando-se alli que, por este meio, se tinha restabelecido a fecundidade enfraquecida n'aquellas manadas, pela influencia anterior do *Hubback* e do *Belingbroke* que se tinham tornado infecundos, pela sua tendencia á obesidade.

Finalmente, para destruir o terceiro grupo d'asserções affirma Mr. Sanson que a raça bovina de Morhiban, a mais sobria, a mais rustica, e mesmo a mais vigorosa das raças francezas, reproduz-se, em geral, por uniões consanguineas. Os carneiros de lã macia e lustrosa da variedade *merina* de Mauchamp, continúa Mr. Sanson, pertencem a uma unica familia consanguinea, cuja origem teve logar em 1828, sendo um dos proge-

nitores um carneiro doente, enfezado, mal conformado, nascido por acaso nos rebanhos de Mr. Graux com os caracteres particulares que distinguem a variedade, e que a tornam uma das mais apreciadas.

Todos estes factos rigorosos, authenticos, extrahidos da historia das raças animaes, e tirados dos registos genealogicos *Stud-Book e Herd-Book*, levaram Mr. Sanson a concentrar a influencia physiologica da consanguinidade n'uma formula precisa e concludente, hoje quasi geralmente admittida, e que reza do seguinte modo: *La consanguinité élève l'hérédité à sa plus haut puissance.*

As rapidas considerações, que temos feito, e as passagens d'um ou outro auctor que n'este logar temos narrado, têm por certo um grande valor para o nosso caso, mas não um valor tão absoluto como os consanguinistas, tambem absolutos, lhes querem attribuir. É necessario para concluir com justiça ácerca de qualquer questão, que nunca se despresem todas as circumstancias que lhe são relativas. É fóra de toda a duvida que na especie humana grassam um grande numero de enfermidades transmissiveis pela hereditariedade, que no restante do reino animal jámais se observaram; e, d'entre estas, são infelizmente as mais atterradoras o tuberculo, o cancro, a syphilis, etc., que por tantas vezes se perpetuam n'uma familia. Bom será pois, concluindo dos irracionaes para o homem, estreitar o valôr da conclusão dizendo com verdade que, se nos animaes se não notam as más consequencias da consanguinidade morbida é porque n'elles se não observam um tão grande numero de males, que se transmittem pela herança; ficando ainda assim intacta a conclusão, no que é respeitante á consanguidade sã.

Não se tem sómente pretendido concluir do bom ou mau resultado dos casamentos consanguineos na especie humana, pelos resultados obtidos nos animaes; mais alem se tem querido levar a comparação, examinando os factos succedidos no reino vegetal. É a Mr. Erneste Faivre e a Mr. Darwin que cabe a honra da pretendida gloria, que nunca alcançou os fóros de conquista.

Estabeleceram estes dois vultos scientificos, como principio fundamental, que os dois reinos organizados eram regidos pelas mesmas leis, no que é respeitante á sua reproducção; e, observando os maus resultados de fecundação obtidos nas plantas, quando fecundadas por aquellas cujos laços de *parentesco* eram os mais proximos, concluíram d'ahi para a especie humana que as uniões consanguineas, n'ella effectuadas, deviam fatalmente ser perigosas.

A Mr. Revillout coube o importante papel de, no Congresso de Lyão, em 1864, fazer notar a pequena analogia que esta funcção tem nos dois reinos, provando que as leis da reproducção dos vegetaes não são applicaveis ao homem, no qual nunca se observou a auto-reproducção, tão frequente nas plantas.

Applicando a sua critica imparcial aos proprios factos relatados por Mr. Faivre, o mesmo Mr. Revillout fez notar a contradicção que existe nas palavras d'este medico, pois que, tentando este concluir dos vegetaes para a especie humana, que as uniões consanguineas são prejudiciaes, é elle o proprio a confessar que nos vegetaes se torna necessario distinguir muitos grupos, porque se uns, como as *orchidaceas*, parecem exigir para se reproduzir o pollen d'uma planta extranha, outros, ao

contrario, como as *coluteas*, as *figueiras*, as *violetas*, as *fumarias*, fecundam-se sempre pelo seu proprio pollen. Em perfeita contradicção se encontram, pois, estas duas opiniões, emitidas pelo mesmo auctor.

Muitas outras analogias forçadas se têm intentado chamar para o campo d'esta discussão, porém, encontramos-lhes tão pequeno merito que, sem receio de abrir espaço a lacunas, as deixamos permanecer no limbo.

Seguindo a ordem porque enumeramos, no principio d'este capitulo, os principaes grupos em que se acham divididos os homens da sciencia, pela maneira porque olham os casamentos consanguineos, muito naturalmente se nos impunha n'este momento o dever de descrever e commentar a explicação theorica dada pelos anti-consanguinistas absolutos, tendente a pôr em relevo pelo raciocinio o que os factos observados, pelo modo porque elles o fizeram, os levaram a concluir.

Felizmente para nós não temos de sujeitar-nos a esse trabalho, porque d'entre elles nem um só, ainda até ao presente, ousou apresentar, não digo já uma theoria, mas ao menos uma explicação mais ou menos complexa, que venha justificar as suas convicções, e satisfazer o espirito curioso do mundo scientifico. Consultam-se os trabalhos de Mr. Boudin; folheia-se o livro de Mr. Devay; procede-se á leitura das theses de MM. Chipault, Davila, Adrien Heliot, Chazarain; interrogam-se os trabalhos de MM. Rilliet, Cadiat, Potton, Howe, Piroux, Brochard, Morris, Bemiss, etc., e a resposta que elles dão, no campo da theoria, é sempre unica, sem discordancia — o silencio — !!

Todos se limitam a appellar para as estatisticas,

para os casos fataes obtidos nos animaes inferiores ao homem, para os insuccessos obtidos nos vegetaes; e, apoiados n'estes falsos alicerces, tentam levantar essa estatua atterradora, com que pretendem perpetuar o que uma rigorosa observação e uma sã philosophia nunca deveriam ter deixado nascer.

Exigir aos anti-consanguinistas uma explicação racional dos inconvenientes que elles assignam aos casamentos consanguineos é exigir muito, alguém dirá, porque muitos factos, que se julgam como nocivos, estão por ora isentos de explicação satisfactoria: convenho n'isto, mas a minha exigencia desaparecerá, logo que se me conteste o pequeno valôr, que eu encontrei n'esses famigerados elementos praticos, de que elles se servem por um modo tão pouco rigoroso!

O terceiro grupo, constituido pelos *hereditariédistas*, considera os casamentos consanguineos exactamente sujeitos ás mesmas leis que os casamentos cruzados, devendo attribuir-se os seus maus effeitos á hereditariedade morbida, e só a ella. Partilhamos esta opinião, por ser aquella que nos parece ser mais racional. Vejamos como isto é verdade.

Intende-se por hereditariedade, em medicina, a influencia dos ascendentes sobre os caracteres phisicos e moraes dos descendentes.

Transmittem-se os caracteres *especificos*, quer phisicos, quer moraes; do mesmo modo são hereditarios os caracteres menos geraes que constituem as *raças* ou *variedades*, bem como os caracteres puramente *individuaes*.

D'este modo a hereditariedade lega sempre estes

caracteres muito geraes que constituem a *especie*, sempre os caracteres menos geraes que constituem a *variedade*, muitas vezes os caracteres *individuaes*. Isto equivale a dizer: a *hereditariedade* é a lei, a *não-hereditariedade* a excepção.

Esta conclusão, que é a synthese das poucas palavras que a precedem, torna-se evidente, já pelos milhares de factos que a attestam, já pelas considerações theoricas que a precedem, e constituem seu natural fundamento. Não tomaremos o tempo em mencionar os factos a que alludimos; são elles numerosissimos, a todos os momentos cahem debaixo da acção dos nossos sentidos, e por isso ninguem ha que os desconheça, o que nos dispensa da sua menção.

Perante a concepção theorica nada perda do seu valor a hereditariedade. Effectivamente offerece-se-nos como uma lei biologica, inherente a tudo o que vive, não tendo outros limites mais que os da propria vida. Esta lei regula-a sob todas as suas formas: vegetal, animal e humana, normal e morbida, phisica e mental.

Entre as diversas funcções, que constituem a vida, ha duas capitaes: uma, a nutrição, que conserva o individuo; outra, a geração, que perpetua a especie. Certos physiologistas as reduzem mesmo a uma só; não sendo para elles a nutrição, mais que uma forma de geração, ou como diz Mr. Claude Bernard «não sendo senão uma criação continua da materia organizada por meio dos processos hystogenicos proprios do ser vivo.» Tudo se resume, pois, em ultima analyse, á geração, e como é d'esta que a hereditariedade directamente se deriva, re-

sulta d'aqui que a lei da transmissão hereditaria provém dos elementos da propria vida.

Estas considerações nos levariam fatalmente a crêr na lei: «o semelhante produz o semelhante, o ascendente repete-se no descendente,» se, em presença de muitos factos, se não visse esta lei desdobrar-se, por assim dizer, em leis secundarias, ou mesmo desaparecer em presença das excepções. Estas têm dado margem a que alguns pathologistas as julguem, não como excepções, mas sim como a expressão d'uma outra lei que crearam. Prosper Lucas, que publicou sobre a *hereditarietade natural*, no estado de saude e de doença, uma das mais importantes obras da physiologia philosophica, admite duas leis que, na procreação, exercem uma influencia quasi equal, ainda que em sentido inverso, sobre os productos gerados: a lei da *hereditarietade* e a lei da *inneidade*.

Comprehende a primeira, segundo o mesmo auctor, a influencia pela qual nos filhos se reproduzem os caracteres dos paes, na sua conformação exterior, na disposição e funcionalismo de seus órgãos internos, nos modos de desenvolvimento, nos modos de reproducção, na duração da vida, nas anomalias d'organisação, na natureza moral, etc., etc. Estas diversas fórmulas da *hereditarietade* produzem-se d'uma maneira *directa*, quando o filho é influenciado pelo pae ou pela mãe; d'uma maneira *indirecta*, quando é influenciado por outros parentes.

Sob a denominação de lei da *inneidade* designa Prosper Lucas «a propriedade que têm os organismos de se modificar nos seus descendentes, isto é, de produzir esses mesmos descendentes dotados de caracteres especiaes

que não existiam nos ascendentes. As modificações assim operadas, como que espontaneamente, podem tornar-se em seguida *transmissíveis pela hereditariedade*, de modo que na procreação combinam-se estas duas tendencias fundamentaes, creando uma as individualidades, em quanto que a outra transmitta os caracteres hereditarios.

Estas ideias de Prosper Lucas têm encontrado na sciencia um numero de sectarios muito limitado; e os medicos, que n'estes ultimos tempos têm escripto sobre a hereditariedade, muitos d'elles, senão todos, têm contestado a maneira de vêr d'aquelle auctor.

Poderíamos citar muitos d'entre estes, mas a estreiteza do tempo apenas nos deixa apontar Mr. Ribot e Mr. Marc Lorin. Mr. Ribot, no seu livro *L'Hérité*, declara-se completamente opposto ás ideias de Prosper Lucas, admitindo unicamente, como lei, o principio da hereditariedade que Linneu transformou no aphorismo: *O semelhante produz o semelhante.*

E essas excepções, que a cada passo se encontram, não constituem para Mr. Ribot uma lei, devendo explicar-se aquellas pela lucta no acto da geração, pelas duas hereditariedades, pelas causas accidentaes que obram no proprio momento da geração, e por todas as influencias internas ou externas posteriores á concepção.

Mr. Marc Lorin, n'umas considerações geraes que em 1876 fez e publicou ácerca da hereditariedade e das suas leis, admite, do mesmo modo que Mr. Ribot, a lei da hereditariedade, mas combate, como elle, a existencia da pretendida lei da *inimidade* formulada e admittida por Prosper Lucas, attribuindo antes as dissemelhanças

á dualidade dos paes, que elle julga como causa enorme da complexidade nos phenomenos da transmissão.

As opiniões d'estes dois auctores, que na sua essencia se confundem, são as mais geralmente seguidas, e o principio — *a hereditariedade é a lei, a não hereditariedade é a excepção* — triumphá actualmente no mundo medico.

Postas estas considerações, vejamos como, em harmonia com ellas, se devem considerar os casamentos consanguineos. Repetindo aqui o que por mais d'uma vez temos dito no correr da nossa dissertação, dividimos a consanguinidade em morbida e sã. Consideremos o primeiro caso. Supponhamos que dois individuos consanguineos se unem e são portadores de doenças diathesicas, ou transmissiveis. O que deve succeder aos productos da concepção, resultantes da união d'esses dois individuos? Deve dar-se n'elles, em virtude da lei da hereditariedade, o apparecimento das doenças que os paes possuem. E, quando isto não succeda, o facto é incluído nos casos da excepção, e explicado, portanto, pela lucta das hereditariedades dos paes, o que n'este caso é tão difficil de existir, perante a theoria, quanto são raros os exemplos vivos que attestam este resultado. D'aqui se conclue, pois, que a consanguinidade morbida deve ser prejudicial á progenie, na generalidade dos casos.

Supponhamos agora o segundo caso. Imaginemos, com effeito, que dois individuos consanguineos, dotados de boa saude, e com bons precedentes physiologicos de familia, se unem pelo casamento. Obedecendo ás leis geraes da organização (porque são seres organizados) não de forçosamente influir sobre os filhos, transmittin-

do-lhes as qualidades que possuem, seguindo a lei da hereditariedade; e essas qualidades que os caracterizam, e que pela hereditariedade lhes cedem, são boas, excellentes, como suppuzemos.

Mas, ao lado d'esta lei da hereditariedade, existem as excepções que, segundo as ideias reinantes na sciencia, são principalmente occasionadas pela lucta das hereditariedades dos paes, como já se nos proporcionou dizer. Poderá, no caso que estamos suppondo, existir essa lucta? Julgamos que não. A ideia de lucta implica comsigo a existencia fatal de elementos heterogeneos; e os elementos organicos dos individuos consanguineos começarão a perder os seus caracteres de heterogeneidade nos limites infimos da consanguinidade, tornando-se tanto mais homogeneos, quanto mais intima esta fôr. Tornando-se homogeneos, não ha reacção, ha simplesmente hereditariedade; e, como no caso que estamos considerando, os progenitores estão nas melhores condições phisicas, os seus descendentes devem d'elles auferir, em vista das considerações que precedem, uma serie de qualidades phisicas apreciaveis, as quaes é vedado attingir aos filhos de paes cruzados.

Em breves termos: Os casamentos consanguineos, nos casos de consanguinidade sã, devem originar uma progenie rodeada pelas mais invejaveis qualidades vi-taes.

É esta a conclusão a que somos levados, pelas considerações theoricas que temos expendido.

EPILOGO

Das rapidas considerações que no decurso d'este
nosso trabalho temos feito, deduzimos as seguintes

CONCLUSÕES

1.º É indispensavel a pratica do casamento, para o
incessante progredir, phisico e moral, dos povos.

2.º Na realisação do casamento devem ser respeita-
das um grande numero de condições, que á hygiene cabe
prevenir, e aos povos compete respeitar.

3.º A consanguinidade deve dividir-se, para o seu
estudo, em consanguinidade sã e consanguinidade mor-
bida.

4.º Os limites da consanguinidade encontram-se no
sexto grau civil de parentesco.

5.º A historia nada affirma que nos faça concluir
contra a pratica dos casamentos consanguineos.

6.º As estatisticas de MM. Devay e Boudin, confec-
cionadas com o unico fim de tornar evidentes os maus
effeitos dos casamentos consanguineos, nada provam
contra estes, visto serem mal constituídas e, talvez mesmo,
exageradas. Ao contrario, um grande numero de factos
observados attestam a innocencia d'estes casamentos.

7.º Á luz da theoria só a hereditariedade morbida
póde explicar as más consequencias, que algumas vezes
se observam nos casamentos consanguineos.

PROPOSIÇÕES

ANATOMIA — O sangue vivo não contém fibrina.

PHYSIOLOGIA — Durante a contracção voluntaria d'um musculo, o seu estado electrico não apresenta oscillações.

MATERIA MEDICA — A glycerina applicada internamente, e em pequena dóse, pode ser considerada como um modificador excitante da nutrição.

PATHOLOGIA EXTERNA — No tratamento local da pustula maligna optâmos pela incisão crucial, com cauterização consecutiva.

MEDICINA OPERATORIA — A chamada *Cirurgia Conservadora* não passa d'uma phrase sem sentido.

OBSTETRICIA — Admittimos com Mr. Pajot que o mechanismo do parto é sempre o mesmo, seja qual fôr a apresentação e posição do feto.

PATHOLOGIA INTERNA — A phthisica tuberculosa é actualmente incuravel.

ANATOMIA PATHOLOGICA — A theoria de Leon Le Fort, emittida para explicar a formação dos coagulos nos aneurysmas, nem tem base actual em que se apoie, nem explica razoavelmente o que pretende.

MEDICINA LEGAL — Os peritos toxicologicos deviam constituir um tribunal de ultima instancia para os casos d'envenenamento.

PATHOLOGIA GERAL — Nos phenomenos vitaes a hereditariedade é a lei, a não-hereditariedade a excepção. Não admittimos, portanto, a lei da *immedidade* estabelecida por Prosper Lucas.

Approvada.

M. R. da Silva Pinto.

Póde imprimir-se.

O CONSELHEIRO-DIRECTOR,
Costa Leite.